



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXV — N.º 45

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Sr. Secretário da Indústria Republicado

Rio, 27 de fevereiro de 1967

Despachos em Recursos

O Senhor Secretário da Indústria — Heraldo Souza Mattos — Negou provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

N. 213.416 — Marca — Lagôa — Requerente — Soc. Anônima Frigorífico Anglo — Processo indeferido.

N. 257.660 — Marca — Smart Silhouette — Requerente — Ind. Perfumista Smart Ltda. — Processo indeferido.

N. 258.960 — Insignia — Aeromar de Passagens — Requerente — Paulo Octaviano de Oliveira Paula — Processo indeferido.

N. 265.562 — Marca — Astra — Requerente — Veb Mechanik Buromaschinenwerk Karl Marx Stadt — Processo indeferido.

N. 393.686 — Marca Copper-Clad — Requerente — Cia. Química Industrial de Laminados — Processo indeferido.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Juan Carlos Schwab (no pedido de recurso do termo 334.862 marca Enerl gex).

Diversos

Zeiss Ikon A G — No pedido de recurso do termo 346.663 marca — Icé1) — Aguarde-se.

N. 269.118 — Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft — Aguarde-se.

N. 276.103 — Diversões Shangai do Brasil Ltda. — Aguarde-se.

N. 313.307 — David Rathsprecher — Arquite-se.

N. 327.584 — Gipeças — Peças e Acessórios Ltda. — Aguarde-se.

Expediente do Secretário da Indústria

Despachos em Recursos

Rio, 27 de fevereiro de 1967

O Senhor Secretário da Indústria — Heraldo Souza Mattos — Deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Térmos:

N. 212.689 — Marca — Editora das Americas — Requerente — Mario Fitipaldi — Processo deferido.

N. 219.601 — Título — Lido Balneario do Saco de São Francisco — Processo deferido.

N. 256.676 — Marca — Ultragaz — Requerente — Cia. Ultragaz S.A. — Processo deferido.

N. 265.352 — Marca — Streamliner — Requerente — General Aniline & Film Corp — Proc. deferido.

N. 270.978 — Marca — Revere — Requerente — United States Rubber Company — Processo deferido.

N. 297.332 — Marca — Iversal — Requerente — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Processo deferido.

N. 313.548 — Marca — aBndeirante — Requerente — Auto Bandeirante Ltda. — Processo deferido — Dou provimento ao recurso para modificar a decisão para Registre-se nos termos do parecer.

N. 334.024 — Título — Casa Real — Requerente — Irmãos Michaluat — Processo deferido.

N. 397.667 — Marca — Aquarius — Requerente — Hugo Karnas — Recorrente — J Coimbra S.A. Com. e Ind. — Processo indeferido.

N. 343.302 — Marca — Perfon — Requerente — Diversey Química Ltda. — Recorrente — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft — Processo indeferido.

N. 311.727 — Marca — Neurin-B 12 — Requerente — Lab. Dorsay do Brasil Ltda. — Recorrente — Lab. Novotherápica S.A. — Processo indeferido.

N. 285.083 — Nome comercial — Cerâmica São José Guaçu S.A. — Requerente — Cerâmica São José Guaçu S.A. — Recorrente — Cerâmica Mogi-Guaçu S.A. — Processo indeferido.

N. 264.620 — Marca — Alba — Requerente — Chiabrando & Amandola Ltda. — Recorrente — Vinhos Dreher S.A. — Processo indeferido.

N. 260.918 — Marca — Dover — Requerente — A Silva Netto & Cia. — Recorrente — Artefatos de Couro Rower Ltda. — Processo indeferido.

N. 224.702 — Marca — Adubacter — Requerente — João Alfredo Oscar Schwegler — Processo indeferido.

N. 204.212 — Marca — Sol — Requerente — Tapeçaria Sol Ltda. — Recorrente — Tapeçaria Sol Ltda. — Recorrente — D'Olne & Companhia — Processo indeferido.

O Senhor Secretário da Indústria — Heraldo Souza Mattos — Negou provimento aos recursos interpostos nos processos anteriores:

Térmos:

N. 346.871 — Marca — Teleset — Requerente — Claudio Motta e Silva — Recorrente — Floriano Scattolin & Irmão Ltda. — Processo deferido.

N. 324.074 — Marca — Apiderm — Requerente — Raphael Lange — Recorrente Laboratories Santa — Processo deferido.

N. 323.216 — Marca — Vanguard — Requerente — Ibraco S.A. Com. Ind. Imp. — Recorrente — The Standard Motor Company Limited — Processo deferido.

N. 308.821 — Marca — Antex — Requerente — Ind. Farmacêutica Endochimica S.A. — Recorrente — Lab. Andrômaco S.A. — Processo deferido.

Requerente — Ind. Farmacêutica Endochimica S.A. — Recorrente — Indústria Brasileira de Produtos Químicos S.A. — Processo deferido.

N. 291.446 — Marca — Confissões de Mulher — Requerente — Orbis Publicações S.A. — Recorrente — Dist. Record de Serviços de Imprensa Ltda. — Processo deferido.

N. 312.067 — Marca — Unilac — Requerente — Eucatex S.A. Ind. e Com. — Recorrente — Aktiebolaget Scharins Soner — Processo deferido.

N. 271.601 — Marca — Bambi — Requerente — Brinasa Brinquedos Nacionais S.A. — Recorrente — Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. — Processo deferido.

N. 271.221 — Título — Jardim Itaguaçu — Requerente — Luiz Renato Ferreira do Amaral — Recorrente — Imobiliária Itaguassú — Processo deferido.

N. 258.057 — Marca — Santa Helena — Requerente — Confecções de Tecidos Santa Helena Ltda. — Recorrente — Textil Santa Helena Ltda. — Processo deferido.

N. 245.088 — Marca — R — Requerente — F Ramada — Recorrente — Alumínio do Brasil S.A. — Processo deferido.

N. 164.889 — Horagá — Requerente — Manoel Thebaro da Silva Paixão — Recorrente — Perfumês Anhangá Ltda. — Processo deferido.

N. 452.554 — Marca — Tecnogeral — Requerente — Tecnogeral S.A. Comércio e Ind. — Processo indeferido.

N. 452.552 — Marca — Tecnogeral — Requerente — Tecnogeral S.A. Com. e Ind. — Processo indeferido.

N. 452.551 — Marca — Tecnogeral — Requerente — Tecnogeral S.A. Com. e Ind. — Processo indeferido.

N. 339.040 — Marca — Belolho — Requerente — Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Processo indeferido.

N. 314.088 — Marca — Importécnica — Requerente — Importécnica S.A. Comercial e Importadora — Processo indeferido.

N. 328.235 — Marca Internatio do Brasil — Requerente — Juan Visser — Processo indeferido.

N. 318.778 — Marca Kelco — Requerente — Kelman & Cia. Ltda. — Processo indeferido.

N. 267.702 — Marca Diamante — Requerente — Carbonell Y Compania de Cordoba S.A. — Processo indeferido.

N. 262.196 — Marca — Chavantes — Requerente — Cerâmica Chavantes Ltda. — Processo indeferido.

N. 260.465 — Marca — Pompadour — Requerente — Ind de Meias Pagaso S.A. — Processo indeferido.

N. 240.551 — Marca — Açofermental — Requerente — Soc. Comercial Açofermetal Ltda. — Processo indeferido.

N. 237.517 — Marca — Biofosforin — Requerente — Lab. Novotherápica S.A. — Processo indeferido.

N. 232.115 — Marca — Sucobom — Requerente — Sucobom S.A. Indústrias Alimentícias — Processo indeferido.

N. 226.891 — Marca — Carbolix — Requerente — Lix Abrasivos S.A. — Processo indeferido.

N. 216.481 — Marca — Gostoso — Requerente — Exportadora Cereais Paranaense Ltda. — Processo indeferido.

N. 191.260 — Marca — Du-Pla — Requerente — A Exposição Modas S.A. — Processo indeferido.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Studart & Cia. (junto ao termo número 185.558).

N. 278.306 — Roberto B Keidanoskis — Ao encarregado da publicidade

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

À fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

para publicar a exigência proposta no parecer do G.T.

Diversos

Fábrica de Bicicletas Monark S.A. (no recurso interposto ao indeferimento da marca — Escudo Monark termo número 302.312) — Aguarde-se.

leira (no recurso interposto ao indeferimento da marca — Latespuma termo 293.637) — Aguarde.

Veb Carl Zeiss Jena (no pedido de desarquivamento da marca Ernst Abbe Jena termo 274.926) — Defiro o pedido de desarquivamento de acordo com o parecer mantendo a exigência de folhas 11.

Riedel de Haen A G (no recurso interposto ao termo 267.357 marca Riedel) — Aguarde-se.

Nordmark Werke Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung (no recurso interposto ao termo 225.397 marca — Be-Vidrat) — Aguarde.

Schoeller Bleckmann Stahlwerke Aktiengesellschaft (no recurso interposto ao termo 179.610 marca — Phoenix) — Aguarde.

Lab. Campineiro Ltda. (no recurso interposto ao regis — 58.490 — marca — Fladerma) — Arquite-se o recurso visto que o reg. n.º 58.90 não foi prorrogado.

N. 282.947 — Miguel Nicolau Anastacio — Arquite-se.

N. 335.749 — Fab de Acessórios para Automóveis Marba Ltda. — Aguarde.

N. 237.793 — Bruno Messia — Aguarde.

N. 236.376 — Soc An Lucchese Olii Vini — Aguarde.

N. 161.146 — Rio Gráfica e Editora Ltda. — Aguarde.

Pedidos de Preferência

Clinica São Gabriel S.A. (no pedido de preferência do nome comercial — Clínica São Gabriel S.A. (termo número 618.203) — Concedo a preferência requerida em virtude dos argumentos apresentados na petição.

Clinica São Gabriel S.A. (no pedido de preferência do título — Clínica São Gabriel — termo 618.202) — Concedo a preferência requerida em virtude dos argumentos apresentados na petição.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

De 27 de fevereiro de 1967

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 503.327 — Rosen — Rosena S. A. Administração, Indústria e Comércio — Classe 47.

N.º 506.643 — Vernis Já — José Brady — Classe 1 — Registre-se considerando protegidos, apenas os artigos da classe.

N.º 509.871 — Transtéreo — Feigenson S. A. Indústria e Comércio — Classe 8 — Registre-se considerando-se benjamins, como corrente múltipla

N.º 509.903 — Urano — Venus de Abreu & Filho — Classe 46

N.º 509.906 — McKesson & Robbins — McKesson & Robbins Incorporated — Classe 41.

N.º 509.905 — McKesson & Robbins — McKesson & Robbins Incorporated — Classe 48.

N.º 509.919 — Marsikan — Marsikan Representações Indústria e Comércio Ltda. — Classe 3.

N.º 509.920 — Tormat — Tormat Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. — Classe 6.

N.º 509.923 — Dengoso — Antônio Augusto Marotta Villela — Classe 41

N.º 509.927 — Ciat O Car — David Plosk — Classe 21.

N.º 509.932 — Humisol — Hokkaido Kisen Kabushiki Kaisha — Classe 2.

N.º 509.934 — Richier — Richier S. A. — Classe 6.

N.º 509.936 — S. D. C. Infantil — Instituto de Medicamentos e Alergia IMA Ltda. — Classe 3.

N.º 509.942 — Flaviense — Gráfica e Papelaria Flaviense Ltda. — Classe 38.

N.º 509.943 — Carvin — Comércio e Indústria Carvin Ltda. — Classe 11.

N.º 509.944 — Depabra — Depabra Importação, Exportação e Comércio Ltda. — Classe 17.

N.º 509.945 — Depabra — Depabra Importação, Exportação e Comércio Ltda. — Classe 38.

N.º 509.945 — Depabra — Depabra Importação, Exportação e Comércio Ltda. — Classe 17.

N.º 509.947 — Depabra — Depabra Importação, Exportação e Comércio Ltda. — Classe 38.

N.º 509.949 — Fitolhos — Indústrias Todeschini S. A. — Classe 41.

N.º 509.963 — Tribuna do Norte — Aluizio Alves — Classe 32.

N.º 509.972 — Marfran — Mecânica Marfran Ltda. — Classe 5.

N.º 509.974 — Bety — Kalil & Cataldi Ltda. — Classe 11.

N.º 509.975 — 25 — Açogue 25 Ltda. — Classe 41.

N.º 509.979 — Pituca — Malharia Mascote Ltda. — Classe 24.

N.º 509.981 — Faline — Indústria e Comércio de Vassouras Freire & Cia. Ltda. — Classe 29.

N.º 509.982 — Lic — Indústrias Alimentícias Lie Ltda. — Classe n.º 41.

N.º 509.985 — Jandira — Frigorífico Jandira S. A. — Classe 41.

N.º 510.003 — Mallboro — Malhas San Remo Ltda. — Classe 36.

N.º 510.007 — Pellegrina — Olarias Pellegrina Ltda. — Classe n.º 16.

N.º 510.011 — Vecchi — Tecidos Vecchi Ltda. — Classe 23.

N.º 510.012 — Ribaltina — Indústria de Calçados Ribaltina Limitada — Classe 36.

N.º 510.013 — Negafulô — G Barko — Classe 8.

N.º 510.014 — Donnhader — Donnhader Comércio Mineiro Limitada — Classe 4 — Registre-se considerando protegidos, apenas os artigos da classe.

N.º 510.054 — Ampacar — Nelta S. A. Projetos e Materiais de Construção — Classe 28.

N.º 510.055 — Ampacar — Nelta S. A. Projetos e Materiais de Construção — Classe 16.

N.º 510.015 — Cumbica — Cerâmica Cumbica Indústria e Comércio Ltda. — Classe 15

N.º 510.056 — Sombrecar — Nelta S. A. Projetos e Materiais de Construção — Classe 28.
 N.º 510.057 — Sombrecar — Nelta S. A. Projetos e Materiais de Construção — Classe 16.
 N.º 510.061 — Saint Tropez — Indústrias Paramount — Classe 22 — Registre-se considerando protegidos, apenas os artigos da classe.
 N.º 510.066 — Protecâr — Nelta S. A. Projetos e Materiais de Construção — Classe 28.
 N.º 510.067 — Protecâr — Nelta S. A. Projetos e Materiais de Construção — Classe 16.
 N.º 510.073 — São João — Acessórios São João S. A. Importação e Comércio — Classe 21.
 N.º 510.078 — Jornal de Taguatinga — Mario Linário Leal — Classe 32.
 N.º 510.098 — Trig a Tape — Trig a Tape Corp. — Classe 8.
 N.º 510.106 — AE — Associated Engineering Limited — Classe 6.
 N.º 510.119 — Bridge — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Classe 49.
 N.º 510.120 — Treze — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Classe 49.
 N.º 510.128 — Litoral Esportivo — Wilson Hanack Mizlara — Classe 32.
 N.º 510.132 — Higidepar — Cia. Química Rhodia Brasileira — Classe 3.
 N.º 510.136 — Casa de Vidro — Alberto Chaves de Barros — Classe 32.
 N.º 510.139 — Monitor de Brasília — Emp. Editora Monitor de Brasília Ltda. — Classe 32.
 N.º 510.144 — Indústria Eletrometalúrgica Pentagono Ltda. — Classe 11 — Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe.
 N.º 510.157 — Semisil — Cerâmica São Caetano S. A. — Classe n.º 16.
 N.º 510.159 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 2.
 N.º 510.167 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 10 — Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe.
 N.º 510.167 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 11.
 N.º 510.169 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 12.
 N.º 510.170 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 13.
 N.º 510.172 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 15.
 N.º 510.173 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 16.
 N.º 510.174 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 17.
 N.º 510.175 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção

e Decoração de Metais — Classe n.º 18.
 N.º 510.176 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 19.
 N.º 510.177 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 20.
 N.º 510.178 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 21.
 N.º 510.179 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 22.
 N.º 510.180 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 23.
 N.º 510.181 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 24.
 N.º 510.182 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 25.
 N.º 510.183 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 26.
 N.º 510.184 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 27.
 N.º 510.185 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 28.
 N.º 510.186 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 29.
 N.º 510.187 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 30.
 N.º 510.188 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 31.
 N.º 510.189 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 32.
 N.º 510.191 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 34.
 N.º 510.192 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 35.
 N.º 510.193 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 36.
 N.º 510.194 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 37.
 N.º 510.195 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 38.
 N.º 510.196 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 39.
 N.º 510.197 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 40.
 N.º 510.203 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção

e Decoração de Metais — Classe n.º 46.
 N.º 510.205 — Prodec — Prodec Sociedade Anônima Proteção e Decoração de Metais — Classe n.º 48.
 N.º 510.212 — The World Turns on Colchester Lathers — The Colchester Lathe Company Limited — Classe 6.
 N.º 510.213 — 510.213 — Pulso — International Advertising Service — Classe 32.
 N.º 510.222 — Alfene — Continental Oil Company — Classe 1.
 N.º 510.223 — Conoco — Continental Oil Company — Classe 1.
 N.º 510.224 — Bryton — Continental Oil Company — Classe 1.
 N.º 510.225 — Hybase — Continental Oil Company — Classe 1.
 N.º 510.233 — Esticabem — José Antônio Ferreira da Silva — Classe 48.
 N.º 510.239 — Emblemática — Automobiles M. Berliet — Classe n.º 21.
 N.º 510.240 — Emblemática — Automobiles M. Berliet — Classe n.º 6.
 N.º 510.251 — Neoquímica — A Novaquímica Laboratórios S. A. — Classe 3.
 N.º 510.264 — Extraleocillin — Laboratório Leo do Brasil S. A. — Classe 3.
 N.º 510.294 — Marrecovita — Grandes Moínhos do Brasil S. A. — Classe 41.
 N.º 510.299 — Indústria de Móveis Sampaio — Monclar Sampaio — Classe 17 — Registre-se com exclusão da classe 17.
 N.º 510.300 — Piacenti — Madeireira Piacenti Ltda. — Classe n.º 4.
 N.º 510.301 — Brazmarte — Cerealista Brazmarte Ltda. — Classe 41.
 N.º 510.304 — Luitar — Indústria e Comércio de Roupas Luitas Ltda. — Classe 36.
 N.º 510.306 — Ibiunense — Roupas Ibiunense Ltda. — Classe 36.
 N.º 510.319 — Brasiluso — Mercadinho Brasiluso Ltda. — Classe n.º 328.
 N.º 510.328 — Cabrás — Cabrás Representações Ltda. — Classe 3 — Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe.

N.º 510.337 — Acampamento — Armando Michel Gabriel Cury — Classe 32.
 N.º 510.368 — Assol — Assol Promoções e Representações Ltda — Classe 41.
 N.º 510.512 — Butesamid — Dr. A. Wander S. A. — Classe 3.
 N.º 510.370 — Embocal — Natran Lerner — Classe 16.
 N.º 510.376 — Tunari — Moisés Urbaitel Goldhar — Classe 36.
 N.º 510.377 — Bigmarte — Bigmarte Ind. Textil Ltda. — Classe n.º 23.
 N.º 510.380 — Macista — Mecânica Macista Ltda. — Classe 6.
 N.º 510.381 — Pirineus — Metalúrgica Pirineus Importação e Exportação Ltda. — Classe 5.
 N.º 510.387 — Zig Zag — Edmundo Ahrens & Cal. — Classe 12.
 N.º 510.394 — Senzala — Senzala Antiguidades Ltda. — Classe n.º 25.
 N.º 510.399 — Fuji — Montagem Industrial Fuji Ltda. — Classe 6.
 N.º 510.501 — Bronquigot — Drogaria Velgos S. A. — Classe n.º 3.
 N.º 510.517 — Maristela — Cerâmica Maristela Ltda. — Classe n.º 16.
 N.º 510.533 — Tribuna Independência e Vigilância a Serviço do Mato Grosso Tipográfica Três Lagoas Ltda. — Classe 32.
 N.º 510.535 — Clarkinho — Companhia de Calçado Clark — Classe 36 — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da letra C.
 N.º 510.541 — São Judas Tadeu — Fábrica de Brinquedos São Judas Tadeu Ltda. — Classe 49.
 N.º 510.548 — Rainha — Livraria Editora Pallotti — Classe 32.
 N.º 510.549 — Sorina — Sorina Publicidade S. A. — Classe 25 — Registre-se considerando protegidos, apenas, os artigos da classe.
 N.º 510.552 — W 52 — Ibrama — Indústria Brasileira de Materiais para Polimento S. A. — Classe 46.
 N.º 510.553 — W 57 — Ibrama — Indústria Brasileira de Materiais para Polimento S. A. — Classe 46.
 N.º 510.554 — W 57 — Ibrama — Indústria Brasileira de Materiais para Polimento S. A. — Classe 46.
 N.º 510.555 — W 57 — Ibrama — Indústria Brasileira de Materiais para Polimento S. A. — Classe 46.
 N.º 510.557 — Multiester — Tecelagem Salomão S. A. — Classe n.º 23.
 N.º 510.558 — Velho Barroso — José Barroso de Oliveira — Classe 42.
 N.º 510.559 — Pon — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Classe 11.
 N.º 510.562 — Uaksbel — Manoel Parez — Classe 11.
 N.º 510.567 — Loja de Ceylão — Classe 42.
 Frase de propaganda defensiva:
 N.º 510.075 — Ibesinha — O Refrigerador Compacto — Classe n.º 8 — Art. 121.

**ENGENHEIRO
ARQUITETO
AGRÔNOMO**

**REGULAMENTAÇÃO
DAS PROFISSOES
DIVULGAÇÃO 988**

Preços NCr\$ 0,25

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência 1: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S. A.

N.º 510.082 — Fixocolax — Be-leza Fixa em Seu Lar — Parquet Fixocolax Ltda. — Classes 4, 16, 25, 28 e 46 — Art. 12.

Nome comercial deferido:

N.º 510.285 — Toirstop Viagens e Turismo Ltda. — Touris'op Viagens e Turismo Ltda. — Artigo 109 n.º 3.

Título de estabelecimento de ferido:

N.º 505.528 — Dental Bistov — Dental Ristov Ltda. — Classe 10 — Art. 117 n.º 1

N.º 510.033 — Conjuio Contabilidade e Assuntos Fiscais — Iulio Koki — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.

N.º 510.110 — Geralda Rodrigues de Melo — Agência Melo — Classe 33 — Art. 117 n.º 2.

N.º 510.125 — Massas Alimentícias Perocco — Irmão Perocco Ltda. — Classe 41 — Art. 117 n.º 2.

N.º 510.220 — Serraria Caturite — Euclides Aurgio de Carvalho — Classes 4, 16 e 33 — Art. 117 n.º 1.

N.º 510.289 — Edifício Montpellier — Imobiliária Musafir Limitada — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.

Marcas indeferidas:

N.º 509.953 — Minasmáquinas — Minasmáquinas S. A. — Classe 6

N.º 509.954 — Minasmáquinas — Minasmáquinas S. A. — Classe 7.

N.º 510.020 — Paulista — Doceira Paulista Ltda. — Classe 41.

N.º 510.147 — Terranória — Terranória Empreendimentos de Colonização Ltda. — Classe 16.

N.º 510.374 — Barcelano — Tapacaria Barcelona Ltda. — Classe n.º 34

Expressão de propaganda indeferida:

N.º 510.385 — A Arma da Limpeza — Sabrás Sabão Brasileiro Ltda. — Classe 46.

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 510.006 — Empório Brasil — Stefan Sendlbach — Classes 41, 42 e 43

Frases de propaganda deferidas:

N.º 510.019 — Buffet Paulista Marca a Distinção de Sua Festa — Doceira Paulista Ltda. — Classe 41.

Diversos:

N.º 510.295 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Aguarde-se o termo 472.894.

N.º 510.569 — Loja do Ceilão — Costa Nogueira & Cia. — Classe 49.

Marcas deferidas

N.º 510.573 — IRCOR — Indústria e Comércio de Refrigeração IRCOR Ltda. — Classe 8.

N.º 510.578 — Orancola — J. C. Faria Guimarães — Classe 43.

N.º 510.973 — Rhodia Sauvage — Cia. Química Rhodia Brasileira — Classe 22.

N.º 510.974 — Rhodia Sauvage — Cia. Química Rhodia Brasileira — Classe 23.

N.º 510.976 — Aenyl — Cia. Brasileira Rhodiaceta, Fábrica de Raion — Classe 22.

N.º 510.977 — Aenyl — Cia. Brasileira Rhodiaceta, Fábrica de Raion — Classe 23.

N.º 510.591 — Ingebras — Ingebras — Indústria e Comércio Ltda. — Classe 8.

N.º 510.626 — Conf-A-SA — Air S. A. Engenharia Indústria e Comércio — Classe 6.

N.º 510.627 — Conf-A-SA — Air S. A. Engenharia Indústria e Comércio — Classe 8.

N.º 510.632 — Trezelin — A Novaquímica Laboratório S. A. — Classe 3.

N.º 510.633 — Cedozelin — A Novaquímica Laboratório S. A. — Classe 3.

N.º 510.634 — Denitun — A Novaquímica Laboratório S. A. — Classe 3.

N.º 510.637 — Flexmil — Laboratório Josolin Ltda. — Classe n.º 3.

N.º 510.650 — Borokill — Insectuill — Produtos Químicos Limitada — Classe 2.

N.º 510.651 — Sitikill — Insectuill — Produtos Químicos Limitada — Classe 2.

N.º 510.657 — Adver — Empresa de Publicidade Adver — São Paulo Ltda. — Classe 25.

N.º 510.659 — Josare — Cartonagem Josare Ltda. — Classe 38.

N.º 510.663 — Guarany — Manoel Vieira Filho — Classe 16.

N.º 510.664 — Guarany — Manoel Vieira Filho — Classe 16.

N.º 510.665 — Germicilin — Irodino José de Freitas Souza — Classe 3.

N.º 510.671 — Francota — Cia. de Tecidos Progredior — Classe n.º 36.

N.º 510.672 — Francota — Cia. de Tecidos Progredior — Classe n.º 36.

N.º 510.673 — Francota — Cia. de Tecidos Progredior — Classe n.º 23.

N.º 510.679 — Artok — Artefatos de Arame Artok Ltda. — Classe 11 — Registre-se considerando protegidos, apenas os artigos da classe.

N.º 510.681 — Mundo Paulistano — Hector Miguel Alcivar Andrade — Classe 32.

N.º 510.682 — Topps — Olamit — Indústria e Comércio S. A. — Classe 13.

N.º 510.900 — Bock Ale — Cia. Cervejaria Brahma S. A. — Classe 42.

N.º 510.901 — Agua Cristal — Cia. Vervejaria Brahma S. A. — Classe 43.

N.º 510.902 — Brahma Extra — Cia. Vervejaria Brahma S. A. — Classe 42.

N.º 510.905 — Agua Tônica de Quinino Brahma — Cia. Cervejaria Brahma S. A. — Classe 43.

N.º 510.931 — Bonlavilo — Sival Duarte Pereira — Classe 46.

N.º 510.936 — Panificação Santa Catarina do Meier — Panificação Santa Catarina do Meier Ltda. — Classe 41.

N.º 510.942 — Devaneio — Fábrica de Meias Continental Ltda. — Classe 36.

N.º 510.943 — Boqueirão — C. P. Veloso — Classe 41.

N.º 510.944 — Cremogenizador — Bertuzzi S. A. — Classe 6.

N.º 510.945 — Um Jornal Impreso — Francisco José Borges da Cruz — Classe 32.

N.º 510.951 — Rival — Revel S. A. Indústria e Comércio — Classe 46.

N.º 510.953 — Cadim — Projeto Empreendimentos e Promoções Ltda. — Classe 15.

N.º 510.956 — Leite de Rosas — Laboratório Leite de Rosas S. A. — Classe 46.

N.º 510.957 — Leite de Rosas — Laboratório Leite de Rosas S. A. — Classe 2.

N.º 510.958 — Leite de Rosas — Laboratório Leite de Rosas S. A. — Classe 1.

N.º 510.979 — Rodiepa — Cia. Química Rhodia Brasileira — Classe 3.

N.º 510.995 — Jóia — Carlos Pereira Indústrias Químicas S. A. — Classe 2.

N.º 510.998 — Vale Ouro — Carlos Pereira Indústrias Químicas S. A. — Classe 2.

N.º 510.99 — Platino — Carlos Pereira Indústrias Químicas S. A. — Classe 38.

N.º 511.059 — Grumet — M. Grumet Bolsas — Classe 35.

N.º 511.063 — Jalesense — Comercial e Agrícola Jalesense Ltda. — Classe 7.

N.º 511.071 — Isapel — Isapel — Indústria de Sacos de Papel Ltda. — Classe 38.

N.º 511.085 — Cotia — Frigorífico de Cotia S. A. — Classe 41.

N.º 511.000 — Platino — Carlos Pereira Indústria Químicas S. A. — Classe 2.

N.º 511.101 — Viterbo — Indústria Vinícola Milioni Ltda. — Classe 41.

N.º 511.102 — Sacristão — J. Barrichello & Cia. — Classe 42.

N.º 511.007 — Xarah — Klein, Lachnit & Cia. — Classe 36.

N.º 511.015 — Cruzeiro do Sul — Cerâmica São Caetano S. A. — Classe 4 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe.

N.º 511.017 — Litotrans — Cerâmicas São Caetano S. A. — Classe 4.

N.º 511.018 — Litotrans — Cerâmicas São Caetano S. A. — Classe 15 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos na classe.

N.º 511.019 — Litotrans — Cerâmica São Caetano S. A. — Classe 16.

N.º 511.049 — Eliane — Decorações Eliane Ltda. — Classe 34.

N.º 511.055 — Joacaba — Indústrias de Produtos Alimentícios Joacaba S. A. — Classe 41.

N.º 511.116 — Dulcorina — Brasilabor Produtos Farmacêuticos Ltda. — Classe 3.

N.º 511.118 — Piralgripe — Brasilabor Produtos Farmacêuticos Ltda. — Classe 3.

N.º 511.119 — Deflatin — Química Farmacêutica Mauricio Vilela S. A. — Classe 3.

N.º 511.120 — Flatulene — Química Farmacêutica Mauricio Vilela S. A. — Classe 3.

N.º 511.125 — TV Record — Rádio Record S. A. — Classe 32.

N.º 511.128 — Sta. Lucia — Sta. Lucia Adm., Comm. e Imp. Ltda. — Classe 18.

N.º 511.130 — Camponês — Minasão S. A. Inds. Metalúrgicas — Classe 7 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe.

N.º 511.148 — Ouro Preto — Alencar Burti, Nelson Semeori e Mario dos Santos Peixoto — Classe 13.

N.º 511.150 — Camposales — Campos Salles S. A. Indústria e Comércio — Classe 7.

N.º 511.153 — Kchacinha — Armando Martins Carvalho Filho — Classe 42.

N.º 511.154 — ZZ & Cia. — Rio Gráfica e Editora Ltda. — Classe n.º 32.

N.º 511.179 — Francota — Cia. de Tecidos Progredior — Classe n.º 22 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe.

N.º 511.180 — Francota — Cia. de Tecidos Progredior — Classe n.º 37.

N.º 511.185 — Quinteto Germade — Fabs. Germade S. A. — Classe 36.

N.º 511.187 — Trinfort — Bruno Massone — Classe 11.

N.º 511.198 — Tabu — Metalúrgica Tabu Ltda. — Classe 8.

N.º 511.200 — Midelsa — Midelsa S. A. Comércio, Importação e Exportação de Matéria Primas — Classe 4 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe.

N.º 511.211 — Marlene — Rivada via Maya — Cl. 32.

N.º 511.216 — Emblemática — Daimler-Benz Aktiengesellschaft — Classe 46.

N.º 511.217 — Nibb-It — Nibb-It Products Association Ltd. — Cl. 41.

N.º 511.219 — Inqumycin — C.H. Boehringer Sohn — Cl. 3.

N.º 511.291 — Confortermic — Confortermic S. A. Engenharia, Ind. e Com. — Cl. 6.

N.º 511.295 — Fuji-Yama — Ivon Roussel — Cl. 17.

N.º 511.301 — Faveluma — Faveluma S. A. — Cl. 16.

N.º 511.323 — Century — Campos Salles S. A. Ind. e Comércio — Classe 7.

N.º 511.326 — Babá de Mulheres — Produções Cinematográficas Herbert Richers S. A. — Cl. 32.

N.º 511.340 — Dinacryl 126 — Carlo Hesky — Cl. 46 — (Registre-se sem direito ao uso exclusivo do n.º 126).

N.º 511.342 — Boricine — Lab. Primá S. A. (Ind. e Com.) — Classe 3.

N.º 511.345 — Caia — Saia — Soc. Administrador, Imobiliária e Agrícola Ltda. — Cl. 7.

N.º 511.361 — Podbo S. A. Ind. e Com. — Cl. 35 — (Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe).

N.º 511.387 — Lubra-Luvas do Brasil — G. Sodre & Cia. Ltda. — Classe 36 (sem direito a expressão Luvas do Brasil).

N. 511.389 — Molina — Refrigeração Molina Ind. e Com. Ltda. — Cl. 8.

(Registre-se considerando portegidos apenas, os artigos da classe).

Insignia Deferida

N. 510.641 — BCP — Banco de Crédito Pessoal S.A. — Cl. 33 — Art. 114.

N. 511.223 — IHL — Instrumental Hospitalar Ltda. — Cls.: 3, 8, 10, 33 e 40 — Art. 114 (sem direito ao uso da cor vermelha na figura de cruz).

Expressão de Propaganda Deferida

N. 510.949 — Compare e Compre Clark — Cia. Calçado Clark — Cl. 36 — Art. 121.

N. 511.011 — Renner a Roupas Moderna para o Homem Elegante — A.J. Renner S.A. Ind. do Vestuário — Cls.: 32 e 36 — Art. 121.

Nome Comercial Deferido

N. 510.619 — Cia. Telefônica de Bejo Jardim — Cia. Telefônica de Belo Jardim — Art. 109 nº 2.

N. 510.688 — Administradora e Incorporadora Predial Idalmar Ltda. — Administradora e Incorporadora Predial Idalmar Ltda. — Art. 109 nº 3.

N. 511.784 — Estoril Decorações Ltda. — Estoril Decorações Ltda. — Art. 109 nº 3.

Título de Estabelecimento Deferido

N. 510.911 — Adega Montanheza — Adega Montanheza Ltda. — Cls.: 41, 42, 43 e 44 — Art. 117 nº 1.

N. 510.922 — Ótica Coral — Fábrica Namur — Cls.: 8 e 33 — Artigo 117.

N. 510.948 — Espa — Construtora Imobiliária Espa Ltda. — Cl. 33 — Art. 117. nº 1.

N. 510.961 — Guatec — Escritório Técnico de Contabilidade e Corretagem Guanabara Ltda. — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.

N. 510.966 — Fab. de Molas Arayal — L.R. de Oliveira — Cl. 11 — Art. 117 nº 1.

N. 511.058 — Transportes e Mudanças Pinto — João Manoel Pinto — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.

N. 511.046 — Peixaria Rio Mar — Anibal Caldeira Brant — Cl. 41 — Art. 117 nº 1.

N. 511.380 — Empresa Limpadora Lapeana — Antônio de Barros — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.

Marcas Indeferidas

N. 511.033 — Três — Agência Três Recortes e Publicações Ltda. — Sl. 32

N. 511.082 — Morano — Morano — Decorações Ltda. — Cl. 15.

N. 511.131 — Plus — Industrial Panificadora S.A. — Cl. 41.

N. 511.166 — Credi-Radiadores — Soc. Credi-Radiadores Ltda. — Classe 21.

N. 511.281 — Lupomate — Jesus Norberto Gomes — Cl. 43.

N. 511.285 — Discos Etiqueta — Ulysses Lelet Filho — Cl. 8.

N. 511.374 — Ondas de Espanha Y Sud-América — Isidro Garcia Hernandez — Cl. 32.

N. 511.379 — Quicreme — Laticínios Acedral Ltda. — Cl. 41.

Frases de Propaganda Indeferidas

N. 511.275 — Viajando pela NAB Você Voa, Mas o seu Dinheiro Não — Vicente Augusto da Silva — Cls.: 21 e 32.

Exigências

Términos com exigências a cumprir:

N. 510.939 — Robustus — Ind. de Motores e Máquinas Ltda.

N. 511.020 — Cerâmica São Caetano S.A.

N. 511.048 — Roberto Coutinho Gosling.

N. 511.304 — Incorporadora São Joaquim Ltda.

N. 511.394 — Celeste Reyner Batista.

Términos aguardando anterioridades

N. 511.196 — Carmona, Compagnoli & Cia. Ltda.

Expediente da Seção de Transferência e Licenças

Rio, 27 de Fevereiro de 1967

Transferência e alteração de nome de titular de processos

Foram mandados transferir e anotar as alterações de nome dos titulares dos mencionados processos abaixo:

Yarnall — Wating Company — Transferência para seu nome da patente de número 53.285 — Privilégio de invenção.

The Chemstrand Corporation — Transferência para seu nome da patente de número: 56.502 — Privilégio de invenção.

Metalúrgica Oriente S.A. — Transferência para seu nome da patente de número 62.788 — Privilégio de invenção.

Metalúrgica Oriente S.A. — Transferência para o seu nome da patente de número: 69.151 — Privilégio de invenção.

Johnson & Johnson — Transferência para seu nome da patente de número 69.589 — Privilégio de invenção — Quando ao pedido de Chicopee Manufacturing Corporation — também na transferência da mesma patente número 69.589 — Privilégio de invenção — Anote-se a desistência.

Nadir Figueiredo S.A. Indústria e Comércio — Transferência para seu nome da patente de número: 71.101 — Privilégio de invenção.

Braspla S.A. Indústria e Comércio de Matérias Plásticas — Transferência para seu nome da patente nº 71.477 — Privilégio de invenção.

Beecham Group Limited — Transferência para seu nome da patente número 71.576 — Privilégio de invenção

Edgar John Alfisen — Transferência para seu nome da patente nº 74.361 — Privilégio de invenção.

Le Foyer Et Cie. — Na alteração de nome da titular da patente de número: 76.314 — Privilégio de invenção.

Kubota — Tekko do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Alteração de nome da titular da patente 76.398 — Privilégio de invenção e 76.403 — Privilégio de invenção.

Fábrica de Acordeões Sonelli S.A. — Alteração de nome da titular do termo: 112.043 — Privilégio de Invenção.

Ernesto Rothschild S.A. Indústria e Comércio — Transferência da patente de direitos do termo de número 116.821 — Modelo de utilidade.

United States Steel Corporation — Transferência e alteração de nome da titular do termo 134.967 — Priv. invenção

Etablissement Ta-Rux — Transferência para seu nome do termo: 185.711 — Priv. de invenção.

Kubota — Tekko do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Alteração de nome da titular do termo 141.656 — Privilégio de invenção — Termo: 141.805 — Privilégio de invenção — termo número 142.108 — Privilégio de Invenção.

Israel Mining Industries Institute For Research and Development — Transferência para seu nome do termo: número 142.178 — Privilégio de invenção.

Textron Inc — Transferência para seu nome do termo 150.140 — Privilégio de invenção.

J.M. S. — Industrial Ltda. — Alteração de nome da titular do termo: 159.623 — Modelo industrial.

Ciamit Indústria de Artfatos de Cimento e Amianto Ltda. — Transferência para seu nome do termo: 162.952 — Modelo industrial.

Morape Comércio e Representações Ltda. — Transferência para seu nome do termo: 166.231 — Privilégio de invenção.

Paul Gabor Filho — Transferência dos direitos do termo 166.667: privilégio de invenção pertencente a Salvador Clemente Dias.

Irma Ungerer — Transferência para seu nome da patente de número 48.903 — Priv. de invenção.

Wei Chuan Foods Corporation — China Fermentation Industrial Co. Ltd. — Tsin Tsin: Weisu: Company Ltda. e Wei Shin Foods Corporation — transferência para seus nomes da patente de número: 71.988: privilégio de invenção.

Le Foyer Et Cie. — Transferência para seu nome da patente nº 76.210 — Privilégio de invenção.

Jisuke Kishimoto — Transferência da metade dos direitos no termo nº 92.117 — Privilégio de invenção.

Halcon International, Inc. — Alteração de nome do titular do termo número 113.340 — Priv. de invenção.

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: Cr\$ 150

A VENDA:
Na Guanabara
 Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I — Min. da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília
 Na sede do DIN

Rotulográfica Ltda. — Transferência para seu nome do termo: 133.658 — Priv. de invenção.

Copar S.A. Indústria de Resinas Estruturadas — Transferência para seu nome do termo: 134.394 — Priv. de invenção.

British American Tobacco Company Limited — Transferência para seu nome do termo: 138.327 — Priv. de invenção — Termo nº 138.328 — Privilégio de invenção — Termo: 143.685 — Priv. de invenção.

S.A. Tubos Brailit — Transferência para seu nome do termo nº 140.709 — Priv. de invenção.

Eaton Yale & Towne Inc. — Alteração de nome da titular do termo 141.270 — Priv. de invenção.

Minnesota Mining And Manufacturing Company — Transferência para seu nome do termo: 142.515 — Privilégio de invenção.

Indústria e Comércio de Novidades Plásticas Holiday Ltda. — Transferência para seu nome do termo 143.685 — Modelo de utilidade.

Halcon International, Inc. — Alteração de nome da titular no termo 143.778 — Priv. de invenção.

Aga Aktiebolag — Alteração de nome da titular no termo 144.387 — Privilégio de invenção.

Monsanto Company — Alteração de nome da titular no termo 145.530 — Priv. de invenção.

Alexandre Luiz Mandina — Transferência para seu nome do termo 152.010 — Priv. de invenção.

Mobil Oil Corporation — Alteração de nome da titular do termo: 166.502 — Priv. de invenção.

Alteração de nome da titular do termo: Recabo S.A. Indústria Gráfica — Alteração de nome da titular do termo: 167.306 — Priv. de invenção.

Averbação de Contrato de Patentes

Home Fittings do Brasil S.A. — No pedido de averbação de contrato da patente de número 66.247: privilégio de invenção — Averbe-se o contrato de exploração. Quando ao pedido de transferência de Levolor Lorenutzen, Inc feita a patente de número 6.247 — Nada há que deferir quanto ao pedido.

American Can International, Inc. e Metalgráfica Canco Sociedade Anônima — Nos pedidos de averbação de contrato da mesma patente de número 67.760: privilégio de invenção — Averbem-se o contrato e a sub-licença respectivamente aos requerentes. Quanto ao pedido de Metalgráfica Canco S.A. — Na exploração de contrato que celebrou com American Can International INC — Anote-se a desistência do pedido.

American Can International Inc e Metalgráfica Canco Sociedade Anônima — Nos pedidos de averbação de contrato na patente de número 67.788 — Priv. de invenção — Número 70.930 — Privilégio de invenção nº 69.977 — Privilégio de invenção — Averbem-se o contrato de exploração e a sub-licença de exploração em favor respectivamente dos requerentes.

American Can International, Inc e Metalgráfica Canco S.A. — Nos pedidos de averbação de contrato da patente nº 72.190 — Privilégio de invenção e 68.770 — Privilégio de invenção. Averbem-se os contratos e a sub-licença respectivamente aos requerentes.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 137.584

De 29 de março de 1962

Dunlop Rubber Company Limited
 Inglaterra.

Título: Aperfeiçoamentos em e aparelho para a fabricação de um tecido de camadas para artigos de borracha reforçados.

Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamento em processo para a fabricação de um tecido de camadas para artigos de borracha reforçados, particularmente para produzir uma extensão tubular de borracha não vulcanizada ou material têxtil coberto de borracha, caracterizado pelo fato de compreender o enrolamento helicoidal contínuo de uma tira do dito material sobre um par de tambores separados que têm os seus eixos geométricos inclinados em relação um ao outro de uma maneira tal que se forma uma extensão tubular a partir do enrolamento helicoidal, e se consolida continuamente na junção helicoidal entre as voltas helicoidais adjacentes.

2 — Aperfeiçoamento em processo de um tecido de camadas para artigos de borracha reforçados, particularmente para produzir uma extensão contínua de borracha não vulcanizada ou material em folha de tecido coberto de borracha, a partir de uma tira do dito material dotado de uma largura mais estreita que a extensão a ser manufaturada, caracterizado pelo fato de compreender a produção contínua de uma extensão tubular do dito material em folha pelo processo de acordo com o ponto 1 e o corte contínuo da extensão tubular assim formada para produzir pelo menos uma extensão contínua de material em folha.

3 — O aperfeiçoamento de acordo com o ponto 2, para a manufatura de uma extensão contínua de material de camada cortado em viés a partir de uma tira de textura de camada revestida de borracha dotada de cordoneis de urdume, caracterizado pelo fato de compreender o corte contínuo de extensão tubular de maneira a produzir pelo menos uma extensão contínua do material de camada cortado em viés.

4 — Um aperfeiçoamento de acordo com o ponto 3 para a manufatura de material de camadas cortado em viés contínuo, caracterizado pelo fato de compreender a alimentação de uma pluralidade de extensões paralelas juntas de material filamentosos de tecido de camadas em, pelo menos, uma calandra, para aplicar um revestimento de borracha não vulcanizada a ambos os lados das extensões paralelas, esfriamento da tira de tecido revestido de borracha assim produzido, alimentação da tira de tecido revestido de borracha a um aparelho para aparar as bordas da tira a fim de proporcionar uma tira dotada da largura necessária, enrolamento helicoidal do tecido numa extensão tubular e corte da dita extensão de maneira a produzir, pelo menos, uma extensão contínua de material de camada cortado em viés.

5 — Um aperfeiçoamento de acordo com qualquer dos pontos 2-4, ca-

racterizado pelo fato de que a extensão tubular é cortada continuamente numa pluralidade de posições.

6 — Um aperfeiçoamento de acordo com qualquer um dos pontos 3-5, caracterizado pelo fato de que duas tiras de tecido revestido de borracha, superpostas uma na outra em relação de semi-superposição, são enroladas conjuntamente nos tambores para formar uma extensão tubular de espessura dupla.

7 — Um aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que extensões medidas são cortadas a partir da extensão tubular quando ela deixa o tambor.

8 — Um aperfeiçoamento em processo de acordo com os pontos 1 ou 7, para produzir uma extensão tubular de borracha não vulcanizada para a manufatura de tubos internos ou câmaras de ar de pneumáticos, caracterizado pelo fato de compreender a produção de uma tira contínua de borracha não vulcanizada por meio de uma calandra, alimentação da tira a um aparelho para aparar as bordas da tira a fim de proporcionar uma tira da largura necessária e enrolamento helicoidal da tira pelo processo de acordo com o ponto 1, sendo o processo de calandragem controlado para variar a espessura da tira periodicamente de modo que quando enrolada numa extensão tubular um lado da extensão é de maior espessura que o lado diametralmente oposto.

9 — Aperfeiçoamento em aparelho para produzir uma extensão tubular de borracha não vulcanizada, ou material têxtil revestido de borracha, caracterizado pelo fato de compreender um par de tambores separados dotados de eixos geométricos inclinados em relação um ao outro sendo os tambores giráveis para enrolarem uma tira do dito material helicoidalmente para formar a dita extensão tubular.

10 — Aperfeiçoamento em aparelho para a fabricação de uma extensão contínua de borracha não vulcanizada, ou material em folha de tecido coberto de borracha, caracterizado pelo fato de compreender um aparelho de acordo com o ponto 9 para a produção de uma extensão tubular do dito material e meios para cortarem continuamente a extensão tubular assim formada para produzir pelo menos uma extensão contínua do dito material em folha.

11 — Aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 9 ou o ponto 10, caracterizado pelo fato de que os tambores são arranjados com os seus eixos geométricos em ângulos substanciais a horizontal de modo a enrolar a tira numa direção substancialmente horizontal e alimentar a extensão tubular descendente a partir dos tambores.

12 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com os pontos 10 ou 11, caracterizado pelo fato de que os meios para cortarem continuamente a extensão tubular compreende uma faca ou facas montadas num suporte rotativo e meios para rodarem o suporte numa velocidade predeterminada correlacionada a velocidade de

rotação dos tambores, para mover a faca ou facas em engatamento com a extensão tubular.

13 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que a faca, ou cada faca, consiste num disco de metal montado giravelmente no suporte girável, sendo previstos meios para moverem o disco a uma velocidade elevada.

14 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 10-13, caracterizado pelo fato de que dois ou mais meios de corte são previstos localizados em posições angulares angularmente em relação um ao outro para cortar a extensão tubular em duas ou mais extensões contínuas de material em folha.

15 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 12-14, caracterizado pelo fato de que a faca está montada ou as facas estão montadas no suporte girável de modo a serem ajustáveis nas direções axial e radial com referência aos eixos geométricos de rotação do suporte, sendo as posições angulares das facas também ajustáveis num plano perpendicular ao eixo do suporte.

16 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 12-15, caracterizado pelo fato de compreender uma estaca de localização para receber a extensão tubular de material proveniente dos tambores e suportas a extensão na região adjacente à navalha ou navalhas de corte, e meios para acionarem a estaca a uma velocidade periférica predeterminada, proporcional à velocidade periférica dos tambores.

17 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que a estaca é montada abaixo dos tambores, num eixo girável disposto com o seu eixo geométrico estendido verticalmente, substancialmente no meio entre os tambores.

18 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que a estaca é fixada ajustável axialmente ao dito eixo girável.

19 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 12-18, caracterizado pelo fato de que são previstas bobinas enroladoras para a extensão ou extensões contínuas de material em folha, cortado a partir da extensão tubular, sendo cada um dos meios do embobinamento previsto para cada extensão de material em folha, estando o meio de embobinamento montado coaxialmente com referência ao suporte girável para a navalha ou navalhas, sendo proporcionados meios para acionarem o suporte sincronizadamente com o suporte para a navalha ou navalhas.

20 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de que o suporte girável para os meios de embobinamento compreendem uma mesa giratória, disposta substancialmente na vertical, por baixo dos tambores e girável em torno de um eixo substan-

cialmente vertical, sendo proporcionados meios para acionarem a mesa giratória a uma velocidade predeterminada correlacionada à velocidade de rotação dos tambores.

21 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato de que o suporte para a navalha ou navalhas é fixado a, e girável com a mesa giratória.

22 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 19-21, caracterizado pelo fato de que os meios de embobinamento compreendem um carretel enrolador, montado giravelmente e um carretel alimentador de ferro e meios para acionarem o carretel.

23 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de que são previstos meios para alimentarem uma extensão contínua de material em folha ao carretel enrolador, compreendendo meios de controle para atuarem os meios acionadores do carretel enrolador, para aumentarem a velocidade de rotação do dito carretel quando a tensão no material alimentado ao carretel é reduzida abaixo de um valor desejado e para aumentar a velocidade de rotação do dito carretel quando a tensão no material alimentado ao carretel aumenta acima de um valor desejado.

24 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 22 ou 23, caracterizado pelo fato de que a dita mesa giratória é dotada de uma mesa giratória auxiliar montada nela e girável em torno de um eixo de rotação paralelo ao eixo de mesa giratória, sendo o carretel enrolador montado num berço fixado por um pino de articulação à dita mesa auxiliar e estando o eixo do pino de articulação num plano em ângulo reto ao eixo da mesa giratória auxiliar, pelo que a disposição angular do eixo do carretel enrolador, num plano em ângulo reto ao eixo da mesa giratória, pode ser ajustada pela rotação da mesa giratória e a disposição angular do eixo do carretel enrolador, num plano paralelo ao eixo da mesa giratória, pode ser ajustada pela rotação do berço em torno do seu pino de articulação.

25 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 20-24, caracterizado pelo fato de que um primeiro motor elétrico é previsto para acionar os tambores, e um segundo motor elétrico é previsto para acionar a mesa giratória, sendo o dito primeiro motor elétrico conectado a um dispositivo para controlar a velocidade do segundo motor elétrico de modo a acionar a mesa giratória a uma velocidade desejada em relação à velocidade de rotação dos tambores.

26 — O aperfeiçoamento em aparelho de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para controlar a velocidade de rotação do segundo motor elétrico compreende um mag-slip acionável pelo primeiro motor, um mag-slip acionável pelo segundo motor, sendo um dos mag-slips acionado pelo motor associado através de uma caixa de engrenagens para igualar as velocidades de rotação dos dois mag-slips

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

quando os tambores e a mesa giratória estão rodando a velocidades relativas pré-determinadas e sendo um dos magslips acionado pelo seu motor associado através de uma caixa de engrenagens variável e meios atuados pelos dois magslips para controlarem a velocidade do segundo motor para igualar as velocidades dos dois magslips.

27 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 9-26, caracterizado pelo fato de que os dois ditos tambores montados giravelmente em suportes de tambores que são móveis em relação uns aos outros para alterar a distância entre os eixos de tambor.

28 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 27 caracterizado pelo fato de que os suportes de tambor são deslizáveis dentro de alojamentos separados, sendo cada alojamento montado numa estrutura de suporte, sendo os dois alojamentos móveis angularmente e independentemente em torno de um eixo de articulação comum para ajustar a inclinação de um dos eixos de tambor com referência ao outro eixo de tambor.

29 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 28, caracterizado pelo fato de que cada alojamento é dotado de meios de parafuso para correrem o suporte de tambor e em que um par de meios de parafuso é previsto na estrutura de suporte, um para cada alojamento, para mover angularmente os alojamentos em torno dos seus eixos de articulação.

30 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 2-29, caracterizado pelo fato de que cada tambor é dotado de uma mensagem de circulação de fluido interna.

31 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 9-30, caracterizado pelo fato de que é previsto um rolete de pressão girável livremente adjacente a um dos tambores e disposto com o seu eixo substancialmente paralelo ao do tambor associado, sendo previstos meios para impelirem o dito rolete no sentido do tambor para se apoiar sobre a junta helicoidal formada entre as voltas helicoidais adjacentes da tira para consolidarem a junção.

32 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 31, caracterizado pelo fato de que cada tambor é dotado de um rolete de pressão girável livremente.

33 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 9-32, caracterizado pelo fato de que é previsto um dispositivo aparador para remover o material excessivo das bordas da dita tira antes do enrolamento da dita tira em torno dos tambores.

34 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 33, caracterizado pelo fato de que o dito dispositivo aparador compreende um par de roletas giráveis livremente montados num suporte com os seus eixos paralelos uns aos outros e móveis no sentido ou contra o sentido uns dos outros, sendo previstos

meios para impelirem os roletes no sentido uns dos outros, sendo as extremidades dos roletes dotadas de elementos cortadores para apararem a dita tira na largura desejada.

35 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 34, caracterizado pelo fato de que os elementos de corte compreendem cada um flange formado num rolete de sobreposição e apoio contra a borda de um recesso correspondente formado no outro rolete.

36 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 34 ou 35, caracterizado pelo fato de que pelo menos um dos roletes é dotado de uma pluralidade de sulcos anulares na sua superfície, sendo os sulcos distribuídos uniformemente entre as extremidades dos rolos, sendo o número de sulcos e o espaçamento entre os sulcos adjacentes tal que quando uma tira de tecido revestido de borracha contendo cordões de trama é alimentado entre os rolos as cordas engatam e são espaçadas igualmente pelos sulcos.

37 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que são previstos meios para separarem as extensões medidas de tubo a partir da extensão tubular quando ela deixa os tambores.

38 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 37, caracterizado pelo fato de que é prevista uma estaca girável para receber e suportar a extensão medida de tubo durante o processo de formação e separação da dita extensão de tubo, sendo proporcionados meios para rodarem a estaca a uma velocidade periférica proporcional à velocidade periférica de rotação dos tambores.

39 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 39, caracterizado pelo fato de que a dita estaca é sustentada num eixo girável, sendo o eixo suportado acionadamente por uma extremidade adjacente aos tambores e sendo a estaca colocada pela sua outra extremidade do eixo numa posição para receber a dita extensão tubular.

40 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 40, caracterizado pelo fato de que é prevista uma estaca de transferência girável, sendo proporcionados meios para moverem a estaca de transferência para uma posição coaxial com a dita estaca para receber a extensão tubular durante a sua formação, sendo a dita estaca de transferência engatável acionadamente com a estaca e movível pelos ditos meios depois da separação da extensão medida do tubo a partir da extensão tubular para remover a dita extensão medida da região da estaca.

41 — O aperfeiçoamento em aparelho de acôrdo com o ponto 41, caracterizado pelo fato de que os ditos meios para moverem a estaca de transferência compreendem uma espera, sustentando a dita espera uma pluralidade de estacas de transferência, operando os ditos meios para porrem as estacas de transferência, uma de cada vez numa posição de receber a extensão tubular.

(Nº 6.084 — 27-2-1967 — Cr\$ 135)

TERMO Nº 135.973

De 20 de janeiro de 1962

Requerente: Sphere Investments Limited — Canadá.

Título: Cilindro Pneumático Hidráulicamente Comandado.

Pontos característicos

1. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada caracterizada por compreender um cilindro pneumático principal, um pistão pneumático montado de forma alternativa no dito cilindro pneumático, uma haste de pistão pneumático tubular se estendendo para o interior do dito cilindro e tendo uma extremidade dianteira disposto no seu exterior e uma extremidade trazeira fixada ao dito pistão pneumático, a dita haste de pistão tendo cursos alternativos de extensão e recuo em resposta à pressão do ar no dito pistão, e dispositivos hidráulicos para controlar e ajustar a velocidade dos ditos cursos compreendendo um pistão hidráulico na dita haste de pistão, a dita haste de pistão tendo no seu interior uma câmara de óleo ou de fluido hidráulico dianteira num lado do dito pistão hidráulico e uma câmara de óleo ou fluido hidráulico posterior no lado oposto do dito pistão hidráulico, a capacidade das ditas câmaras sendo sensível ao deslocamento da dita haste de pistão em relação ao dito pistão hidráulico, dispositivos proporcionando uma passagem de vasão para o óleo ou fluido hidráulico de uma das ditas câmaras para a outra, e dispositivos controlando a vasão de óleo através a dita passagem.

2. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, conforme definida no ponto 1, caracterizada pelo fato do dito pistão hidráulico ter uma posição fixa em relação ao dito cilindro pneumático, e incluindo um reservatório de óleo ou fluido hidráulico no dito cilindro pneumático em comunicação com as ditas câmaras e constituindo uma parte da dita passagem de vasão de óleo.

3. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, conforme definida no ponto 2, caracterizada pelo fato da dita passagem de vasão de óleo incluir uma passagem que leva de cada uma das ditas câmaras ao dito reservatório, uma válvula em cada dita passagem controlando a vasão através a mesma e uma válvula de uma via levando do dito reservatório à cada dita passagem.

4. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, conforme definida no ponto 3, caracterizada por incluir uma tampa de reservatório flutuante no dito cilindro controlando variavelmente a sua capacidade.

5. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, conforme definida no ponto 2, caracterizada pelo fato do dito cilindro pneumático ter uma tampa extrema de haste numa extremidade do mesmo e uma tampa extrema cega na sua extremidade oposta, e uma abertu-

tura de ar ou suspiro adjacente à cada extremidade do mesmo, uma haste de pistão hidráulico tubular tendo uma extremidade fixada ao dito pistão hidráulico e sua extremidade oposta fixada à dita tampa extrema cega, uma tampa de reservatório de óleo flutuante montada na dita haste de pistão hidráulico de forma alternativa entre o dito pistão pneumático e a dita tampa extrema cega, o dito reservatório de óleo sendo definido pela dita tampa de reservatório e pela dita tampa extrema cega, a dita passagem de óleo compreendendo um tubo tendo uma passagem de óleo no seu interior se estendendo através a dita haste de pistão hidráulica e se comunicando com a dita câmara de óleo dianteira, o dito tubo formando no interior da dita haste de pistão hidráulica, uma passagem de óleo concêntrica com a dita primeira passagem de óleo, dispositivos formando uma passagem proporcionando comunicação entre a dita passagem de óleo concêntrica e o dito reservatório, dispositivos formando uma passagem proporcionando comunicação entre a dita primeira passagem de óleo e o dito reservatório, os ditos dispositivos de controle de vasão do óleo compreendendo dispositivos de controle de vasão em cada uma das ditas passagens, e uma válvula de retenção levando do dito reservatório à cada uma das ditas passagens.

6. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada conforme definida no ponto 3, caracterizada por incluir dispositivos controlando a atuação das ditas válvulas de passagem.

7. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada conforme definida no ponto 2, o dito cilindro pneumático tendo uma tampa extrema de haste numa extremidade do mesmo e uma tampa extrema cega na sua extremidade oposta, e uma abertura de ar ou suspiro adjacente à cada extremidade do mesmo, uma haste de pistão hidráulico tubular tendo uma extremidade fixada ao dito pistão hidráulico e sua extremidade oposta fixada à dita tampa extrema cega, uma tampa de reservatório de óleo flutuante montada para movimento alternativo sobre a dita haste de pistão hidráulico entre o dito pistão pneumático e a dita tampa extrema cega, o dito reservatório de óleo sendo definido pela dita tampa de reservatório e a dita tampa extrema cega, as ditas câmaras de óleo dianteira e trazeira sendo de volume diferencial, a dita passagem de óleo compreendendo uma primeira passagem de óleo na dita haste de pistão hidráulico em comunicação com a dita câmara de óleo dianteira e uma segunda passagem de óleo se comunicando com a dita câmara de óleo trazeira, e dispositivos formando uma passagem levando de cada dita passagem ao dito reservatório, os ditos dispositivos de controle de vasão de óleo compreendendo uma válvula e cada dita passagem controlando vasão através a mesma uma válvula de uma via levando do dito reservatório à cada dita passagem, e dispositivos pneumáticamente operáveis controlando a atuação das ditas válvulas da passagem.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, e poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

8. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos pneumaticamente operáveis compreenderem um alojamento de controle, um pistão ligado com cada dita válvula de passagem e montado para movimento alternativo no dito alojamento, uma válvula piloto montada no dito alojamento e operável para controlar as ditas aberturas de ar principais, um pistão acoplável com a dita válvula piloto para operar a dita válvula piloto, e uma passagem de ar em comunicação com os ditos pistões de válvula e o dito pistão acionador de válvula piloto.

9. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 7, os ditos dispositivos pneumaticamente operáveis compreendendo um alojamento de controle, um pistão ligado com cada dita válvula de passagem e montado para movimento alternativo no dito alojamento, uma mola orientando o outro dos ditos pistões de válvula numa direção de abertura, uma válvula piloto montada no dito alojamento e operável para controlar as ditas aberturas de ar ou suspiros principais, um pistão acoplável com a dita válvula piloto para operar a dita válvula piloto, e uma passagem fornecedora de ar tendo uma derivação em comunicação com um dos ditos pistões de válvula para deslocá-la numa direção de abertura, uma derivação se comunicando com o outro dos ditos pistões de válvula para deslocá-lo numa direção de fechamento, e uma derivação se comunicando com o dito pistão de válvula piloto para deslocá-lo numa direção de acionamento da válvula piloto.

10. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de cada uma das ditas passagens terem um orifício, cada dita válvula sendo deslocável para ajustar a dimensão do dito orifício e desse modo controlar a vazão através a mesma, um cilindro de controle, um pistão de controle montado para movimento alternativo no dito cilindro de controle e portador das ditas válvulas, e dispositivos proporcionando comunicação entre uma das ditas câmaras com o dito cilindro num lado do dito pistão de controle e entre a outra das ditas câmaras e o lado oposto do dito pistão de controle.

11. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de cada dita válvula ser de dimensão variável em seção transversal para ajuste do tamanho do dito orifício.

12. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 10, caracterizada por incluir uma passagem para o líquido atuante se estendendo através o dito pistão de controle, uma válvula controlando a dita passagem de atuação, e dispositivos para periodicamente acionarem a válvula de passagem de atuação.

13. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 1, caracteri-

zada pelo fato da dita passagem de vazão do óleo se estender através o dito pistão hidráulico, incluindo uma haste de pistão hidráulico fixada a e longitudinalmente disposta no dito cilindro pneumático principal, o dito pistão hidráulico sendo montado sobre a dita haste de pistão hidráulico e tendo limitado movimento axial sobre a mesma, e uma cobertura ou tampa flutuante na dita haste de pistão pneumático definindo uma extremidade da dita câmara de fluido hidráulico dianteira.

14. Uma perna pneumática hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 13, caracterizada por incluir uma sede de pistão hidráulico fixada à dita haste de pistão hidráulico, o dito pistão hidráulico tendo uma primeira posição definida pelo acoplamento do mesmo com a dita sede e uma segunda posição definida pelo desacoplamento do mesmo com a dita sede, dispositivos formando uma passagem estrangulada levando de uma das ditas câmaras à outra através o dito pistão hidráulico e a dita sede na dita primeira posição, as ditas câmaras se encontrando em comunicação substancialmente livre entre elas na dita segunda posição.

15. Uma perna pneumática hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 13, a dita haste de pistão pneumático tendo uma câmara de admissão de ar, o dito cilindro pneumático tendo uma câmara pneumática principal num lado do dito pistão pneumático e uma câmara pneumática dianteira no lado oposto do dito pistão pneumático, a dita tampa flutuante definindo uma parede da dita câmara de admissão de ar e separando a dita câmara de fluido hidráulico posterior e a dita câmara de admissão de ar, dispositivos formando uma passagem de ar levando da dita câmara de admissão de ar à dita câmara pneumática principal, dispositivos formando uma passagem de ar levando através o dito pistão pneumático da dita câmara pneumática principal à dita câmara pneumática dianteira, uma válvula axialmente móvel na dita haste de pistão hidráulico e tendo uma primeira posição fechando a dita passagem de ar e uma segunda posição abrindo a dita passagem de ar, a dita válvula tendo uma face definindo uma parede da dita câmara de fluido hidráulico posterior, a dita válvula sendo deslocável para a dita segunda posição em resposta à pressão de fluido hidráulico nas ditas câmaras de fluido hidráulico transmitida pela pressão pneumática na dita câmara de admissão de ar sobre a dita tampa flutuante.

16. Uma perna pneumática hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 13, o dito cilindro pneumático tendo uma câmara pneumática principal num lado do dito pistão pneumático e uma câmara pneumática dianteira no outro lado do dito pistão pneumático, um corpo de válvula montado no dito cilindro contíguo à dita câmara pneumática principal, uma válvula montada para movimento alternativo no dito corpo e tendo no seu interior uma primeira câmara em comunicação com a dita câmara pneumática principal e uma

câmara de escape se comunicando com a atmosfera, a dita primeira câmara tendo um par de aberturas e a dita câmara de escape tendo uma abertura levando ao exterior da dita válvula, o dito corpo de válvula tendo uma primeira abertura uma passagem levando à dita câmara pneumática principal e uma segunda abertura e uma passagem levando à dita câmara pneumática dianteira, a dita válvula tendo uma primeira posição colocando a dita abertura da câmara de escape em correspondência com a dita primeira abertura para descarregar a dita câmara pneumática principal para a atmosfera, e uma segunda posição colocando a dita abertura da câmara de escape fora de correspondência com a dita primeira abertura e em correspondência com a dita segunda abertura para descarregar a dita câmara pneumática posterior para a atmosfera, e uma mola atuando sobre uma face da dita válvula para orientá-la numa direção no sentido da dita primeira posição, a dita válvula tendo uma face oposta exposta à pressão pneumática na dita câmara pneumática principal para deslocamento desse modo na direção oposta no sentido da dita segunda posição.

17. Uma perna pneumática hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 16, caracterizada por incluir uma válvula de retenção na dita primeira câmara controlando a comunicação da mesma com a dita câmara pneumática.

18. Uma perna pneumática hidráulicamente comandada de acordo com o ponto 16, caracterizada por incluir o ponto 16, caracterizada por incluir uma camisa de composição plástica montada no dito corpo de válvula, a dita válvula sendo deslizavelmente montada na dita camisa, a dita válvula tendo uma multiplicidade de ranhuras anulares perifericamente dispostas, cada uma se comunicando com uma das ditas aberturas, a dita camisa tendo uma multiplicidade de séries de aberturas radiais dispostas, cada uma destas séries se comunicando com uma das ditas passagens e dispostas para comunicação com uma das ditas ranhuras anulares.

19. Uma perna pneumática hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 16, caracterizada por incluir dispositivos de engate definindo a dita segunda posição da dita válvula, os ditos dispositivos de engate sendo liberáveis em resposta a um grau predeterminado de pressão pneumática na dita válvula.

20. Uma perna pneumática hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 16, caracterizada por incluir um alojamento para a dita mola montado para movimento alternativo no dito corpo de válvula e acoplado pela dita válvula para comprimir a dita mola, e um detentor orientado por mola se acoplando com o dito alojamento, o dito alojamento tendo uma cavidade para recepção da dita mola para definir a dita segunda posição da dita válvula.

21. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada,

de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato da dita haste de pistão hidráulica ter uma sede acoplável pelo dito pistão hidráulico, dispositivos compelindo o dito pistão hidráulico para uma posição assentada na sede, da dita haste de pistão pneumático tendo no seu interior uma câmara de admissão de ar entre a dita tampa de reservatório e a dita tampa extrema de haste, o dito pistão hidráulico sendo deslocável de sua sede para estabelecer comunicação entre as ditas câmaras de óleo dianteira e trazeira, o dito cilindro pneumático tendo no seu interior uma câmara pneumática principal entre o dito pistão pneumático e uma tampa extrema cega e uma câmara pneumática dianteira entre o dito pistão pneumático e uma tampa extrema de haste, dispositivos estabelecendo uma passagem de ar levando da dita câmara de admissão de ar à dita câmara pneumática principal, e uma passagem de escape de ar controlada por válvula se originando da dita câmara pneumática dianteira.

22. Uma perna pneumática hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 21, caracterizada por incluir uma passagem de ar controlada por válvula se estendendo através o dito pistão pneumático da dita câmara pneumática principal para a dita câmara pneumática dianteira.

23. Uma perna pneumática hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 21, caracterizada por incluir uma passagem de ar se estendendo através o dito pistão pneumática da dita câmara pneumática principal para a dita câmara pneumática dianteira, uma válvula na dita passagem, uma mola impelindo a dita válvula para uma posição aberta, a dita válvula sendo deslocável para uma posição fechada em resposta à pressão do ar na dita câmara de válvula principal.

24. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do dito cilindro pneumático principal ter uma extremidade dianteira, uma tampa de haste extrema na dita extremidade trazeira, uma tampa extrema cega na dita extremidade trazeira, o dito cilindro tendo uma abertura de ar ou suspiro principal contígua à cada extremidade do mesmo, uma haste de pistão hidráulico tubular tendo uma extremidade fixada ao dito pistão hidráulico e sua extremidade oposta fixada à dita tampa extrema cega, uma tampa de reservatório de óleo flutuante montada para movimento alternativo sobre a dita haste do pistão hidráulico entre o dito pistão pneumático e a dita tampa extrema cega, e um reservatório de óleo definido pela dita tampa de reservatório e a dita tampa extrema cega, a dita passagem de óleo compreendendo uma primeira passagem de óleo na dita haste de pistão hidráulico em comunicação com a dita câmara de óleo dianteira e uma segunda passagem de óleo na dita haste de pistão hidráulico em comunicação com a dita câmara de óleo posterior, um alojamento de controle tendo um cilindro de controle, um pistão de controle no dito cilindro de controle,

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

uma passagem de contrôle de óleo se comunicando com cada uma das ditas passagens e o dito cilindro de contrôle num lado do dito pistão de contrôle, a uma passagem se comunicando com o dito reservatório e o lado oposto do dito pistão de contrôle; dispositivos de válvula controlando cada uma das ditas passagens de contrôle de óleo para localizar o dito pistão de contrôle em resposta à vasão de óleo para o dito cilindro de controle através as ditas passagens e desse modo de acôrdo com o diferencial de volume das ditas câmaras de óleo, dispositivos de válvula controlando cada uma das ditas aberturas de ar, dispositivos proporcionando um sinal de controle, um dispositivo de contrôle para acionar todos os ditos dispositivos de válvula, e dispositivos sensíveis à amplitude do dito sinal de controle e a posição do dito pistão de controle para operar o dito dispositivo de contrôle.

25. Um cilindro pneumático hidráulicamente comandado, de acôrdo com o ponto 24, o dito dispositivo de controle caracterizado por compreender dispositivos elétricos para acionar cada um dos ditos dispositivos de válvula, um comutador controlando os ditos dispositivos elétricos, um membro montado para movimento alternativo deslocável para acionar o dito comutador, dispositivos para aplicar uma pressão pneumática de grau determinado para deslocar o dito membro numa direção, e dispositivos sensíveis à posição do dito pistão de controle para aplicar pressão para deslocar o dito membro na direção oposta, o dito membro desse modo tendo uma posição determinada pelo grau da dita apressão pneumática e pela posição do dito pistão de controle.

26. Uma estrutura de cilindro pneumático hidráulicamente comandada, de acôrdo com o ponto 1, o dito pistão pneumático proporcionando no dito cilindro pneumático uma câmara pneumática principal num lado do dito pistão pneumático e uma câmara pneumática dianteira no lado oposto do dito pistão pneumático, um tubo concêntricamente disposto no interior da dita haste de pistão pneumático em relação radialmente espaçada com o mesmo para proporcionar uma passagem de ar anular entre os mesmos, uma haste de pistão hidráulico fixada à e longitudinalmente disposta no dito cilindro pneumático, a dita haste de pistão hidráulico se estendendo através o dito pistão pneumático, uma tampa flutuante no dito tubo definindo uma extremidade da dita câmara de fluido hidráulico dianteira, o dito pistão hidráulico sendo montado sobre a dita haste de pistão hidráulica e tendo movimento axial limitado sobre a mesma, o dito pistão hidráulico separando as ditas câmaras de fluido hidráulico e tendo movimento axial limitado sobre a mesma, o dito pistão hidráulico separando as ditas câmaras de fluido hidráulico posterior e anterior, dispositivos proporcionando uma passagem de vasão de fluido hidráulico através o dito pistão hidráulico de uma das ditas câmaras de fluido hidráulico para a outra, e dispositivos controlando a vasão do fluido através a dita passagem de

vasão de fluido hidráulico, a dita passagem de ar anular tendo uma abertura em comunicação com a dita câmara pneumática principal e uma abertura de entrada de ar e uma abertura de escape de ar, a dita câmara pneumática dianteira tendo uma abertura de admissão de ar e uma abertura de escape de ar.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes no Canadá, em 6 de fevereiro de 1961, sob o nº 816.327.

(Nº 6.085 — 27-2-1967 — Cr\$ 30)

TERMO N.º 139.331

De 25 de maio de 1962

International Polaroid Corporation — Estados Unidos da América.

Título — Aparelho fotográfico.

Pontos característicos

1 — Um aparelho fotográfico para processamento de uma unidade de filme fotográfico incluindo uma secção extrema diretora e uma guia alongada que é mais estreita do que a mencionada secção extrema diretora e está presa à mesma em um ponto espaçado da borda diretora da dita secção extrema diretora na direção da extremidade oposta da referida unidade de filme, dito aparelho fotográfico sendo caracterizado pelo fato de compreender em combinação um alongamento destinado a encerrar a referida unidade de filme; um par de peças aplicadoras de pressão, justapostas, montadas no interior do citado alojamento, destinadas a aplicar uma força de compressão à citada unidade de filme durante o movimento da mesma entre as mencionadas peças aplicadoras de pressão, ditas peças aplicadoras de pressão incluindo por ações que formam uma passagem convergente entre as referidas peças; órgãos-guia, dentro do citado alojamento, destinados a guiar a mencionada secção extrema diretora na citada passagem convergente entre as referidas peças aplicadoras de pressão, ditos órgãos-guia formando uma passagem tendo uma largura suficiente para admitir a referida guia e insuficiente para admitir a mencionada secção extrema diretora para guiar a citada guia em torno das mencionadas peças aplicadoras de pressão; e porções do citado alojamento definindo pelo menos uma abertura no dito alojamento adjacente às mencionadas peças aplicadoras de pressão, no lado das mesmas oposto aos citados

órgãos-guia para permitir o movimento de retirada da citada unidade de filme do mencionado alojamento.

2 — Um aparelho fotográfico de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do citado alojamento incluir porções que definem um par de aberturas adjacentes, dispostas do lado das ditas peças aplicadoras de pressão oposto aos mencionados órgãos-guias, uma das aberturas estando localizada em alinhamento com a citada passagem entre as referidas peças aplicadoras de pressão, para permitir o movimento de retirada da citada unidade de filme do mencionado alojamento, enquanto que a outra abertura é construída e localizada de modo a permitir movimento de retirada da citada guia em torno das mencionadas peças aplicadoras de pressão a partir do mencionado alojamento

3 — Um aparelho fotográfico para processamento de uma unidade de filme fotográfico incluindo uma secção extrema alongada e uma guia alongada que é mais estreita do que a citada secção extrema diretora e é presa à mesma em um ponto espaçado da borda diretora da referida secção extrema diretora na direção da extremidade oposta da mencionada unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento destinado a encerrar a referida unidade de filme; um par de elementos aplicadores de pressão, justapostos, montados dentro do referido alojamento, destinados a aplicar uma força de compressão sobre a mencionada unidade de filme durante o movimento da mesma entre os citados elementos, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam uma passagem convergente entre eles; órgãos-guias localizados dentro do referido alojamento, junto a um dos ditos elementos aplicadores de pressão, para guiar a mencionada secção extrema diretora na mencionada passagem convergente, ditos órgãos-guia cooperando com o elemento aplicador de pressão para formar uma passagem através da qual a referida guia é guiada em torno dos referidos elementos aplicadores de pressão, dita passagem guia tendo uma largura suficiente para admitir dita guia, porém insuficiente para admitir a citada secção extrema diretora e porções do citado alojamento definindo pelo menos uma abertura, no citado alojamento adjacente aos mencionados elementos aplicadores de pressão, no lado dos mesmos opostos aos referidos órgãos-guias para permitir movimento de retirada da re-

ferida unidade de filme do mencionado alojamento

4 — Um aparelho fotográfico para processamento de uma unidade de filme fotográfico tendo uma secção extrema diretora e uma guia alongada presa a referida secção extrema diretora em um ponto da mesma espaçado da borda diretora da citada secção extrema diretora na direção da extremidade oposta da referida unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento destinado a encerrar a citada unidade de filme, lito alojamento incluindo um par de secções móveis uma em relação a outra para permitir a colocação da citada unidade de filme dentro do mencionado alojamento; um par de elementos aplicadores de pressão, justapostos, montados pontados dentro do referido alojamento em uma as secções do mesmo, destinados a aplicar uma força de compressão sobre a mencionada unidade de filme durante o movimento da mesma entre os citados elementos, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam uma passagem entre eles; órgãos-guias, dentro do citado alojamento, destinados a guiar a mencionada secção extrema diretora na mencionada passagem entre os referidos elementos aplicadores de pressão e guiar a referida guia em torno dos mencionados elementos aplicadores de pressão na direção de uma abertura no referido alojamento adjacente aos citados elementos aplicadores de pressão no lado dos mesmos oposto aos mencionados órgãos-guias, e porções do dito alojamento definindo um par de aberturas adjacentes, no citado alojamento, dispostas do lado dos mencionados elementos aplicadores de pressão opostos aos referidos órgãos-guias, uma das mencionadas aberturas sendo provida na citada secção anterior do alojamento em alinhamento com a mencionada passagem entre os ditas elementos aplicadores, de pressão para permitir movimento de retirada da referida unidade de filme do citado alojamento, a outra das ditas aberturas estando localizada entre porções de ambas as secções de mencionado alojamento e sendo definida pelas referidas porções a fim de permitir colocar a mencionada unidade de filme dentro do respectivo alojamento, com a citada guia estendendo-se através da dita outra abertura.

5 — Um aparelho fotográfico de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de ser usado com uma unidade de filme na qual

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

a referida guia é substancialmente mais estreita do que a mencionada secção extrema diretora bem como pelo fato da citada outra abertura ser substancialmente mais estreita do que a primeira abertura.

6 — Um aparelho fotográfico de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato das porções do mencionado alojamento que definem dita outra abertura serem dotadas de um rebaixo na região da referida abertura, destinando a prender uma porção extrema da citada guia, bem como pelo fato de uma tampa ser provida no referido alojamento para cobrir dito rebaixo e encerrar a porção da citada guia nele presa.

7 — Um aparelho fotográfico para processamento de uma unidade de filme fotográfico incluindo uma secção extrema diretora e uma guia alongada que é mais estreita do que a referida secção extrema diretora e é a ela presa em um ponto da mesma espaçada da borda diretora da citada secção extrema diretora na direção da extremidade oposta da referida unidade de filme dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento destinado a encerrar a referida unidade de filme; um par de elementos aplicadores de pressão justapostos, montados dentro do dito alojamento, destinados a aplicar uma força compressiva sobre a citada unidade de filme durante o movimento da mesma entre os mencionados elementos, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam uma abertura convergente entre os referidos elementos; um primeiro órgão guia montado no interior do citado alojamento de modo a guiar a mencionada secção extrema diretora da respectiva unidade de filme em alinhamento com a citada passagem convergente; um segundo órgão guia, montado dentro do dito segundo órgão guia sendo localizado entre o mencionado primeiro órgão guia e os citados elementos aplicadores de pressão, para guiar a referida secção extrema diretora na citada passagem convergente entre os mencionados elementos aplicadores de pressão; e órgãos que cooperam com o mencionado primeiro órgão guia tendo uma largura suficiente para admitir a citada guia, porém insuficiente para admitir a referida secção extrema diretora, de modo a guiar a mencionada guia em torno dos mencionados elementos aplicadores de pressão; e porções do dito alojamento que definem no mesmo pelo menos uma abertura, adjacente aos citados elementos aplicadores de pres-

são, no lado oposto aos referidos órgãos guia para permitir o movimento de retrada da citada unidade de filme do mencionado alojamento.

8 — Um aparelho fotográfico de acordo com o ponto 7 caracterizado pelo fato do citado alojamento incluir porções que definem um par de aberturas adjacentes dispostas no lado dos referidos elementos aplicadores de pressão oposto os citados órgãos guia, uma das citadas aberturas sendo localizada em alinhamento com a mencionada passagem entre os referidos elementos aplicadores de pressão, para permitir o movimento de retrada da citada unidade de filme do mencionado alojamento, e a outra das ditas aberturas sendo construída e localizada de modo a permitir o movimento de retrada da referida guia do dito alojamento, em torno dos mencionados elementos aplicadores de pressão.

9 — Um aparelho fotográfico de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato das porções do dito alojamento que definem a segunda abertura formarem um rebaixo na região da citada abertura, destinado a prender uma porção extrema da dita guia bem como pelo fato de uma tampa móvel ser provida no citado alojamento, para cobrir o referido rebaixo e encerrar a porção da guia nele contida.

10 — Um aparelho fotográfico para processamento de uma unidade de filme incluindo uma secção extrema diretora e uma guia alongada que é mais estreita do que a referida secção extrema diretora e é presa à mesma em um ponto espaçado na borda diretora da citada secção extrema diretora, na direção da extremidade oposta da mencionada unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento destinado a encerrar a referida unidade de filme, dito alojamento incluindo um par de secções móveis, uma em relação à outra para permitir a localização da citada unidade de filme no interior do dito alojamento; um par de elementos aplicadores de pressão justapostos, montados dentro do citado alojamento, em uma das referidas secções, para aplicar uma força compressiva à citada unidade de filme durante o movimento da mesma entre os ditos elementos, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam uma passagem convergente entre eles; um primeiro órgão guia montado no interior do dito alojamento, na outra secção do mesmo, destinado a guiar a

mencionada extremidade diretora do citado unidade de filme em alinhamento com a referida passagem convergente; um segundo órgão guia, incluindo elementos localizados entre o primeiro órgão guia, e os elementos aplicadores de pressão, destinado a guiar a citada secção extrema diretora na mencionada passagem convergente entre os ditos elementos aplicadores de pressão; e órgãos que cooperam com o referido primeiro órgão guia para definir uma passagem destinada a guiar a referida guia em torno do elementos aplicadores de pressão em direção a uma abertura do dito alojamento adjacente ao lado dos mencionados elementos aplicadores de pressão oposto aos ditos órgãos guias, dita passagem guia tendo uma largura suficiente para admitir a referida guia e insuficiente para admitir a citada secção extrema diretora; e porções do dito alojamento definindo uma abertura adjacente ao lado das mencionadas elementos aplicadores de pressão oposto aos citados órgãos guias, para permitir retirar a citada unidade de filme do mencionado alojamento.

11 — Um aparelho fotográfico de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato do citado alojamento incluir porções que definem um par de aberturas adjacentes dispostas no lado dos mencionados elementos aplicadores de pressão oposto aos referidos órgãos guias, uma das citadas aberturas estando localizada em alinhamento com a referida passagem entre os elementos aplicadores de pressão, para permitir o movimento de retrada da dita unidade de filme, e a outra abertura sendo construída e localizada de modo a permitir o movimento

de retrada da citada guia em torno dos ditos elementos aplicadores de pressão, a partir do referido alojamento.

12 — Um aparelho fotográfico de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato da citada primeira abertura ser definida por porções da mencionada primeira secção do dito alojamento e a outra abertura estar localizada entre porções de ambas as secções do dito alojamento e ser definida pelas referidas porções.

13 — Um aparelho fotográfico de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato das porções do citado alojamento que definem a segunda abertura formarem um rebaixo na região da referida abertura, destinado a conter uma porção extrema da referida guia, bem como pelo fato de uma tampa móvel ser provida no dito alojamento para cobrir o mencionado rebaixo e encerrar a guia nele contida.

14 — Um aparelho fotográfico para processamento de uma unidade de filme fotográfico incluindo uma secção extrema diretora e uma guia alongada que é mais estreita do que a referida secção extrema diretora e é presa a mesma em um ponto afastado da borda diretora da citada secção extrema diretora na direção da extremidade oposta da respectiva unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento destinado a encerrar a referida unidade de filme dito alojamento incluindo um par de secções mutuamente móveis para permitir colocar a referida unidade de filme no interior do dito alojamento; um par de elementos aplicadores de pressão justapostos, montados dentro do dito alojamento em uma de suas secções, para aplicar uma força compressiva sobre a citada unidade de filme durante o movimento da mesma entre os referidos elementos, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam uma passagem convergente entre eles; órgãos guia montados no interior do citado alojamento, na outra das mencionadas secções do alojamento, adjacente a um dos referidos elementos aplicadores de pressão mais próximo da mencionada primeira secção do alojamento, para guiar a citada secção extrema diretora na mencionada passagem convergente, ditos órgãos guia cooperando com um dos elementos aplicadores de pressão para formar uma passagem guia através da qual a mencionada guia é movida em torno dos elementos aplicadores de pressão, entre um destes elementos e a primeira secção do alojamento.

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação n.º 827 - 2.ª Edição

PREÇO: CR\$ 500

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves n.º 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, e poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

dita passagem guia tendo uma largura suficiente para admitir a citada guia e insuficiente para admitir a referida secção extrema diretora; e porções do dito alojamento definindo no mesmo uma abertura adjacente ao lado dos referidos elementos aplicadores de pressão oposto aos citados órgãos guia, a fim de permitir o movimento de retirada da citada unidade de filme do mencionado alojamento.

15 — Um aparelho fotográfico para processamento de uma unidade de filme fotográfico incluindo uma secção extrema diretora e guia alongada que é mais estreita do que dita secção extrema diretora e é presa a mesma e num ponto afastado da borda diretora da dita secção extrema diretora na direção da extremidade oposta da respectiva unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento destinado a encerrar a referida unidade de filme, dito alojamento incluindo um par de secções mutuamente móveis para permitir a localização da referida unidade de filme no interior do dito alojamento; um par de elementos justapostos aplicadores de pressão, montados em uma das secções do dito alojamento, de modo a aplicar uma força compressiva sobre a citada unidade de filme durante o movimento da mesma entre os mencionados elementos aplicadores de pressão, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam entre elles uma passagem convergente; um primeiro órgão guia montado na outra secção do mencionado alojamento para guiar a referida extremidade diretora da citada unidade de filme em alinhamento com a mencionada passagem convergente; um segundo órgão guia montado na primeira secção do alojamento, entre o primeiro órgão guia e os elementos aplicadores de pressão; para guiar dita secção extrema diretora na mencionada passagem convergente entre os referidos elementos aplicadores de pressão; e um terceiro órgão guia, montado em uma das secções do dito alojamento e cooperando com os mencionados primeiro e segundo órgãos guias para definir uma passagem guia tendo uma largura suficiente para admitir a citada guia e insuficiente para admitir a referida secção extrema diretora, de modo a orientar dita guia em torno dos mencionados elementos aplicadores de pressão em direção a uma abertura adjacente ao lado dos ditos elementos aplicadores de pressão oposto aos mencionados órgãos guia, dito terceiro órgão guia incluindo porções destinadas a engajar e guiar

a referida secção extrema diretora em direção à dita passagem convergente; e porções do dito alojamento definindo pelo menos uma abertura adjacente ao lado dos mencionados elementos aplicadores de pressão oposto os ditos órgãos guia, para permitir o movimento de retirada da dita unidade de filme do respectivo alojamento.

16 — Um aparelho fotográfico de acôrdo com o ponto 15, caracterizado pelo fato do dito alojamento incluir porções que definem um par de aberturas adjacentes dispostas ao lado dos referidos elementos aplicadores de pressão oposto aos citados órgãos guia, uma das citadas aberturas estando localizada em alinhamento com a passagem entre os citados elementos aplicadores de pressão a fim de permitir o movimento de retirada da citada unidade de filme do dito alojamento, e a outra abertura sendo construída e localizada de modo a permitir movimento de retirada da referida guia em torno dos mencionados elementos aplicadores de pressão a partir do respectivo alojamento.

17 — Um aparelho fotográfico de acôrdo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de uma abertura ser definida por porções de uma das citadas secções do alojamento, e a outra abertura ser localizada entre e ser definida por porções de ambas as secções do alojamento.

18 — Um aparelho fotográfico de acôrdo com o ponto 16, caracterizado pelo fato das porções do citado alojamento que definem a outra abertura formarem um rebaixo na região da referida abertura. Destinado a prender uma porção extrema da referida guia, bem como pelo fato de uma tampa móvel ser provida no dito alojamento para cobrir o referido rebaixo e encerrar a porção da citada guia nêle contida.

19 — Um aparelho fotográfico para processamento de uma unidade de filme fotográfico tendo uma secção extrema diretora e uma guia alongada que é mais estreita do que a citada secção extrema diretora e é a ela presa em um ponto afastado da borda diretora da citada secção extrema diretora em direção à extremidade oposta da dita unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento destinado a encerrar a citada unidade de filme dito alojamento incluindo um par de secções mutuamente móveis para permitir a colocação de uma unidade de filme no interior do referido alojamento; um par de elementos justapostos

aplicadores de pressão, montados dentro do mencionado alojamento, em uma das secções do mesmo, a fim de aplicar uma força compressiva entre a referida unidade de filme durante o movimento da mesma entre os referidos elementos, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam uma passagem convergente entre os citados elementos; um primeiro órgão guia montado dentro do dito alojamento, na outra secção do mesmo, destinado a guiar a citada extremidade diretora da unidade de filme em alinhamento com a mencionada passagem convergente; um segundo órgão guia montado dentro do referido alojamento em uma das secções do mesmo, dito segundo órgão guia incluindo uma primeira porção guia que coopera com o mencionado primeiro órgão guia para definir uma passagem guia tendo uma largura suficiente para admitir a citada guia e insuficiente para admitir a mencionada secção extrema diretora, destinada a guiar a mencionada guia em torno dos citados elementos aplicadores de pressão, e em direção a uma abertura do dito alojamento localizada no lado dos citados elementos aplicadores de pressão oposto aos referidos órgãos guias, dito segundo órgão guia incluindo segundas porções guias para engajar dita secção extrema diretora e guiá-la na mencionada passagem convergente entre os referidos elementos aplicadores de pressão; e porções do dito alojamento definindo no mesmo pelo menos uma abertura adjacente ao lado dos citados elementos aplicadores de pressão oposto aos mencionados órgãos guia para permitir o movimento de retirada da respectiva unidade de filme do dito alojamento.

20 — Um aparelho fotográfico para exposição e processamento de uma unidade de filme fotográfico que inclui uma secção extrema diretora e uma alongada e ela presa em um ponto afastado da borda diretora da citada secção extrema diretora, na direção da extremidade oposta da citada unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento para encerrar a citada unidade de filme, dito alojamento incluindo uma secção anterior e uma secção posterior, móveis uma em relação à outra, para permitir a colocação da referida unidade de filme dentro do referido alojamento; um órgão de exposição montado na citada secção anterior do alojamento, dita secção anterior incluindo órgãos destinados a colocar a referida unidade de filme em posição de ser exposta um par de elementos justapostos

aplicadores de pressão, montados dentro do referido alojamento na mencionada secção posterior do mesmo a fim de aplicar uma força compressiva à citada unidade de filme durante o movimento da mesma entre os mencionados elementos aplicadores de pressão, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam entre elles uma passagem convergente; órgãos guia dentro do dito alojamento destinados a guiar a citada secção extrema diretora na referida passagem entre ditos elementos aplicadores de pressão e guiar a mencionada guia para a frente dos ditos elementos aplicadores de pressão na direção de uma abertura do dito alojamento adjacente ao lado dos mencionados elementos aplicadores de pressão oposto aos mencionados órgãos guias; uma porção da citada secção posterior do alojamento definindo uma abertura disposta do lado dos referidos elementos aplicadores de pressão oposto aos ditos órgãos guia e localizada em alinhamento com a citada passagem convergente para permitir o movimento de retirada da citada unidade de filme, entre os referidos elementos aplicadores de pressão, a partir do respectivo alojamento; e porções das citadas secções anterior e posterior do alojamento definindo uma segunda abertura adjacente e a frente da primeira abertura para permitir movimento de retirada da dita guia do mencionado alojamento, dita segunda abertura estando localizada entre a secção anterior e a secção posterior do referido alojamento, de modo a permitir a localização da citada unidade de filme dentro do respectivo alojamento, com a referida guia estendendo-se através da segunda abertura.

21 — Um aparelho fotográfico para processamento de uma unidade de filme fotográfico incluindo uma secção extrema diretora e uma guia alongada que é mais estreita do que dita secção extrema diretora e é presa a mesma em um ponto espaçado da borda diretora da referida secção extrema diretora, na direção da extremidade oposta da citada unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento destinado a encerrar dita unidade de filme, dito alojamento incluindo uma secção anterior e uma secção posterior mutuamente móveis de modo a permitir a localização de uma unidade de filme dentro do citado alojamento; órgãos de exposição montados na mencionada secção anterior do alojamento, a qualquer incluídos destinados a colocar dita uni-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

dade de filme em posição de exposição; um par de elementos justapostos aplicadores de pressão montados dentro do mencionado alojamento para aplicar uma força compressiva a citada unidade de filme durante o movimento da mesma entre os referidos elementos; ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam entre os mesmos uma passagem convergente; órgãos guias montados dentro do referido alojamento, na mencionada secção anterior, adjacente ao elemento aplicador de pressão mais próximo da citada secção anterior do alojamento, para guiar a citada secção extrema diretora na mencionada passagem convergente, ditos órgãos guias cooperando com o mencionado elemento aplicador de pressão para formar uma passagem guia através da qual a referida guia é movida entre os mencionados órgãos guias e o citado elemento aplicador de pressão, para a frente deste elemento, na direção de uma abertura do dito alojamento adjacente ao lado do referido elemento aplicador de pressão oposto aos referidos órgãos guias, dita passagem guia tendo uma largura suficiente para admitir dita guia e insuficiente para admitir a mencionada secção extrema diretora; uma porção da mencionada secção posterior do alojamento definindo uma abertura disposta no lado dos ditos elementos aplicadores de pressão opostos órgãos guia e localizada em alinhamento com a referida passagem convergente para permitir o movimento de retirada da citada unidade de filme, entre os mencionados elementos aplicadores de pressão, a partir do respectivo alojamento; e porções de ambas as secções do referido alojamento definindo uma segunda abertura adjacente e a frente da primeira abertura, para permitir movimento de retirada da citada unidade de filme do mencionado alojamento, dita segunda abertura sendo localizada entre a secção anterior e a secção posterior do referido alojamento para permitir a colocação da mencionada unidade de filme dentro do referido alojamento com a citada guia estendendo-se através da citada segunda abertura.

22 — Um aparelho fotográfico para exposição e processamento de uma unidade de filme fotográfico que inclui uma secção extrema diretora e uma guia alongada que é mais estreita do que a citada secção extrema diretora e é presa à mesma em um ponto espaçado da borda diretora da mencionada secção extrema diretora na direção da extremidade oposta da dita unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de

compreender, em combinação, um alojamento incluindo uma secção anterior e uma secção posterior mutuamente móveis para permitir o carregamento da mencionada unidade de filme no citado alojamento; órgãos de exposição montados na dita secção anterior do alojamento; dita secção anterior incluindo órgãos destinados a colocar dita unidade de filme em posição de exposição; um par de justapostos aplicadores de pressão, montados dentro da citada secção posterior do alojamento, destinados a aplicar uma força compressiva sobre a respectiva unidade de filme durante o movimento da mesma entre os referidos elementos, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam, entre os referidos elementos, uma passagem convergente; um primeiro órgão guia, montado dentro do dito alojamento, na secção anterior do mesmo, de modo a guiar a citada secção extrema diretora da unidade de filme em alinhamento com a mencionada passagem convergente; um segundo órgão guia montado dentro do referido alojamento e incluindo elementos localizados entre o referido primeiro órgão guia e os ditos elementos aplicadores de pressão, para guiar dita secção extrema diretora na mencionada passagem convergente dentre os referidos elementos aplicadores de pressão; e órgãos que cooperam com o mencionado primeiro órgão guia para definir uma passagem guia tendo uma largura suficiente para admitir a citada guia e insuficiente para admitir a mencionada secção extrema diretora, a fim de orientar dita guia em torno e para a frente dos mencionados elementos aplicadores de pressão; uma porção da citada secção posterior do alojamento definindo uma abertura disposta do lado dos referidos elementos aplicadores de pressão oposto aos mencionados órgãos guias e localizada em alinhamento com dita passagem convergente para permitir movimento de retirada da citada unidade de filme, entre os referidos elementos aplicadores de pressão, do dito alojamento; e porções de ambas as secções do alojamento definindo uma segunda abertura localizada adjacente e a frente da primeira abertura, para permitir movimento de retirada da guia do mencionado alojamento, dita segunda abertura estando localizada entre a secção anterior e a secção posterior do alojamento, de modo a permitir o carregamento da referida unidade de filme no mencionado alojamento, com a citada guia estendendo-se através da referida segunda abertura.

23 — Aparelho fotográfico para exposição e processamento de uma unidade de filme fotográfico que inclui uma secção extrema diretora e uma guia alongada que é mais estreita do que a citada secção extrema diretora e está presa à mesma em um ponto espaçado da borda diretora da mencionada secção extrema diretora na direção da extremidade oposta da referida unidade de filme, dito aparelho sendo caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento destinado a encerrar dita unidade de filme, dito alojamento incluindo uma secção anterior e uma secção posterior mutuamente móveis para permitir o carregamento de uma unidade de filme no referido alojamento; a mencionada secção anterior incluindo órgãos destinados a colocar dita unidade de filme em posição de exposição; um par de elementos justapostos aplicadores de pressão, montados dentro do mencionado alojamento, destinados a aplicar uma força compressiva sobre a citada unidade de filme durante o movimento da mesma entre os referidos elementos, ditos elementos aplicadores de pressão incluindo porções que formam entre eles uma passagem convergente; um primeiro órgão guia montado dentro do citado alojamento, na secção anterior do mesmo, destinado a guiar a citada extremidade diretora da unidade de filme em alinhamento com a referida passagem convergente; um segundo órgão guia incluindo uma primeira porção guia, montado na referida secção posterior do alojamento, destinado a orientar a mencionada guia em torno e para a frente dos citados elementos aplicadores de pressão para o lado oposto dos mesmos a partir

do mencionado primeiro órgão guia dito segundo órgão guia incluindo segundos porções guias que cooperam com a referida primeira porção guia e com o citado primeiro órgão guia para formar uma passagem guia, tendo uma largura suficiente para admitir a mencionada guia e insuficiente para admitir a citada secção extrema diretora, de modo a guiar a referida guia em torno dos ditos elementos aplicadores de pressão na direção do lado oposto dos mesmos; uma porção da mencionada secção posterior do alojamento definindo uma abertura localizada adjacente aos referidos elementos aplicadores de pressão no dito lado oposto dos mesmos em alinhamento com a citada passagem convergente, para permitir o movimento de retirada da respectiva unidade de filme, entre os ditos elementos aplicadores de pressão, do citado alojamento; e porções de ambas as secções do referido alojamento definindo uma segunda abertura localizada adjacente e à frente da primeira abertura de modo a permitir movimento de retirada da citada guia do mencionado alojamento, dita segunda abertura estando localizada entre a secção anterior e a secção posterior do referido alojamento para permitir o carregamento da citada unidade de filme no referido alojamento, com a mencionada guia estendendo-se através da referida segunda abertura.

24 — Um aparelho fotográfico de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de dito segundo órgão guia incluir pelo menos uma terceira porção guia destinada a engajar dita secção extrema diretora para guiá-la na mencionada passagem convergente entre os referidos elementos aplicadores de pressão.

25 — Um aparelho fotográfico de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo fato das citadas segundas porções guias estarem montadas na referida secção anterior do alojamento.

26 — Um aparelho fotográfico de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo fato dos mencionados segundos órgãos guia estarem montados na citada secção posterior do alojamento.

26 — Uma invenção caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi mostrado e descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1949, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 26 de maio de 1961, sob n.º 112.941.

Registro de Comércio

e

Atividades Afins

DIVULGAÇÃO N.º 863

Preço: Cr\$ 200

A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
 Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começara a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 762.801, de 9-8-1966
Cabreuva Empreendimentos Imobiliários
Sociedade Anônima
São Paulo

**FAZENDA SANTOS
DUMONT**
Sta. Rosa de Viterbo -
São Paulo

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 768.802, de 9-8-1966
Cabreuva Empreendimentos Imobiliários
Sociedade Anônima
São Paulo

**FAZENDA SANTOS
DUMONT**

Classe 33
Expressão de propaganda

Térmos ns. 763.803 e 762.804, de
9-8-1966
Rações Granjeiro Ltda.
São Paulo



(INDÚSTRIA BRASILEIRA)

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, bentonita, breu, cânfora, caulim, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos, oleosos, estopas, enofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafite, gomas em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e aplainadas, manganês, óleos de cascas vegetais, mica, mármore em bruto, óxido de gases solidificadores, gelatina, giz, dióxido, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras brutas, piche em bruto, pedra calcária,

plantas medicinais, pedras em bruto quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos textéis, sílico seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e sílcato

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura na veterinária e para fins sanitários, a para fins sanitários, a saber: — adubos químicos, ácidos sanitários, águas desinfetantes, álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, desinfetantes esterilizantes, enxertos, fertilizantes, formicidas e fosfatos

Térmo n.º 762.805, de 9-8-1966
Mário de Almada
São Paulo

BRUINE DE FRANCE

Classe 18

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores, penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, tintos e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 762.806, de 9-8-1966
Selectus — Recrutamento e Seleção de Pessoal S/C
São Paulo

SELECTUS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 762.807, de 9-8-1966
"San Diego" Banhos Ltda
São Paulo

SAN DIEGO

Classe 48

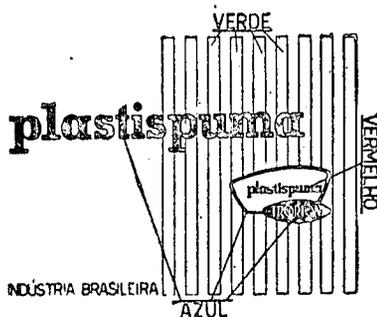
Sabonetes, talco, perfume, água de colônia

Térmo n.º 762.808, de 9-8-1966
"Phenix" — Empreendimentos Imobiliários Ltda.
São Paulo

EDIFÍCIO JACARANDÁ
São Paulo-Capital

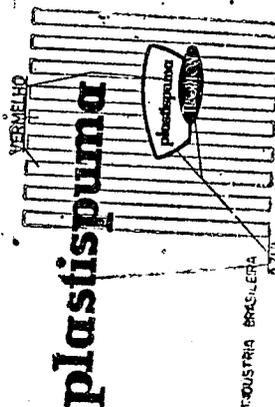
Classe 33
Título de Edifício

Térmo n.º 762.809, de 9-8-1966
Indústria e Comércio Torion S.A.
São Paulo



Classe 40
Travesseiros, acolchoados para móveis, estofados, almofadas e colchões

Térmo n.º 762.810, de 9-8-1966
Indústria e Comércio Torion S.A.
São Paulo



Classe 40
Travesseiros, acolchoados para móveis, estofados, almofadas e colchões

Térmo n.º 762.812, de 9-8-1966
Yvonne S.A. — Indústria de Fios Metálicos
São Paulo

IRISÉ
Indústria Brasileira

Classe 22

Para distinguir: Fios e linhas de toda espécie, fios e linhas, torcidos ou não; fios e linhas em geral para bordados,

costura, tecelagem, tricotagem e para trabalhos manuais; fios e linhas obtidos por processos químicos; fios de raion para pneumáticos e linha de pescar

Térmo n.º 762.811, de 9-8-1966
Empresa de Ônibus Passaro Matron
Sociedade Anônima
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 762.813, de 9-8-1966
Yvonne S.A. — Indústria de Fios Metálicos
São Paulo

IRISADO
Indústria Brasileira

Classe 22

Para distinguir: Fios e linhas de toda espécie, fios e linhas, torcidos ou não; fios e linhas em geral para bordados, costura, tecelagem, tricotagem e para trabalhos manuais; fios e linhas obtidos por processos químicos; fios de raion para pneumáticos e linha de pescar

Térmo n.º 762.815, de 9-8-1966
(Prorrogação)
Rodolfo O. Muller Pontet
São Paulo

PRORROGAÇÃO
S A U C E
Indústria Brasileira

Classe 26

Artefatos de madeira em geral: Argolas, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barra, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubos, caçambas, colheras, cestos para pães, capas para cozinho, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, entredos, esteirinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, formas, quarniças para porta-blocos, quarniças para cortinas, quarniças de madeiras para utensílios domésticos,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores prendedores de roupas, pãsinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira

Térmo n.º 762.814, de 9-8-1966
INO — Indústria Nacional de Ótica Limitada
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Armações de plástico para óculos

Térmo n.º 762.816, de 9-8-1966
Rodolfo O. Muller Pontet
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 26
Artefatos de madeira em geral: Argoas, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barris, baldes, prendedores de carne, caixas, caixões, calçotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçambas, colheres, cestos para pães, capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras engradados, estrados, esteirinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, torres, quarniões para porta-blocos, quarniões para cortinas, quarniões de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores prendedores de roupas, pãsinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira

Térmo n.º 762.819, de 9-8-1966
Gerônimo Alpista Gomes
São Paulo

HISPANIDAD

Classe 32
Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 762.817, de 9-7-1966
Dr. Nehase Jorge Curi
São Paulo

OYAPOK
São Paulo-Capital

Classe 33
Título de Edifício

Térmo n.º 762.818, de 9-8-1966
Dr. Nehase Jorge Curi
São Paulo

CHUI
São Paulo-Capital

Classe 33
Título de Edifício

Térmo n.º 762.820, de 9-8-1966
Cia. Industrial Nami Haddad
São Paulo

CHARMANT
Indústria Brasileira

Classe 23
Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroiá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon paco-paco, percalina, ramil, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couso e veludos

Térmo n.º 762.821, de 9-8-1966
Produtos Alimentares Palagel Ltda.
São Paulo

PRODUTOS ALIMENTARES
PALAGEL LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 762.822, de 9-8-1966
Produtos Alimentares Palagel Ltda.
São Paulo

PALAGEL
Indústria Brasileira

Classe 41
Cremes, vompotas, doces, gelados, gelatinas, geléias, manjar, pudim e sorvetes

Térmos ns. 762.823 a 762.825, de 9-8-1966
Companhia de Calçados Semerdjian
São Paulo

SEMERDJIAN
Indústria Brasileira

Classe 39
Solos, soltos e solados de borracha
Classe 35
Solos, solados e saltos de couro

Classe 36
Alpercatas, botas, botinas, botinhas, chinélos, galochas, polainas, perneiras, sandálias, sapatos, sapatos desportivos e tamancos

Térmos ns. 762.826 e 762.827, de 9-8-1966
Milton Marcondes
São Paulo

SECUREX

Classe 14
Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, asadeiras, almotarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cántaros, cálices, centrão de mesa, cápsulas, copos, espelhos, esarradeiras, frascos, formas para doces, formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrações, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros, mamadeiras, mantegueiras, pratos, pires, portafólios, paliteiros, potes, pendentos, pestais, saladeiras, serviços para recreios, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vitraços, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para-brisas e vitaras

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, solantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas, le junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivas para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 762.829, de 9-8-1966
Pastificio "Fio de Ouro" Ltda.

Santa Catarina

CRISÁLIDA

Classe 31
Empacotamento de produtos alimentícios

Térmo n.º 762.828, de 9-8-1966
Pastificio "Fio de Ouro" Ltda.
Santa Catarina

PRORROGAÇÃO

CRISÁLIDA

Classe 31
Massas alimentícias

Térmo n.º 762.830, de 9-8-1966
Leopoldo Belières
Guanabara

Keragene

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", leplatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenfíficos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparações para o rosto e para o cabelo, produtos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 762.831, de 9-8-1966
Leopoldo Belières
Guanabara

Mati-fixe

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme

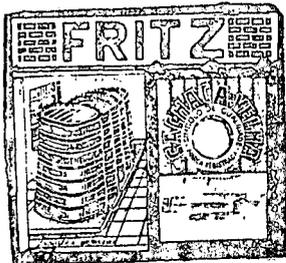
MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 762.832, de 9-8-1966
Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos
Paraná

PRORROGAÇÃO



Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 762.833, de 9-8-1966
Egon Wolff Ótica S.A.
"EWOSA"
Guanabara

PRORROGAÇÃO

"EWOSA"

Classe 8
Aparelhos de ótica, barômetros, binóculos, espelhos óticos, instrumentos de ótica, lentes, longornos, lunetas, lupas, máquinas para fotografia e cinematografia, microscópios, monóculos, óculos, óculos de alcance, pince-nez, tele-lupas, telescópios e termômetros

Térmos ns. 762.834 e 762.835, de 9-8-1966
Paschoal Paskin & Filho Ltda.
Guanabara



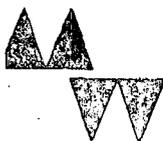
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 35
Couros e ptles preparadas ou não, samurças, couros, vaquitas, pelicas, e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chibretes de couro, carneiras, capas para álbums e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blo-

cos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises
Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas açucareiras, armações para óculos, bules, bandejas, ninhas de plástico para sorvetes, discos, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbums e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, carrinhos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinnas, pasinhas, jarrahinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadotes de pratos, tunis, formas para doces, fitas para bolsas, sacas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateleiras para frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e eibjetos, guarnições para bolsas, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malacrinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para ortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e mgeral

Térmo n.º 762.837, de 9-8-1966
Dalli-Werke, Maurer & Wirtz
Alemanha



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, água de rosas, água de alfazema, água de toa, água de colônia, água de touca para barba, loções e tónicos para cabelos e para a pele, brilhantina, ban-

dolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para cabelo, creve rejuvenescente, cremes, jolurosos e pomadas para limpeza de pele e "maquilage" depilatória, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 762.836, de 9-8-1966
Instituto Batista Americano
Guanabara

INSTITUTO
BATISTA AMERICANO

Classe 33
Título

Térmo n.º 762.838, de 9-8-1966
Janssen Pharmaceutica N. V.
Bélgica

KLINIUM

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados usados na medicina ou na farmácia

Térmos ns. 762.839 a 762.845, de 9-8-1966

Eilcon Sociedade Industrial Lactícos
Conquista Ltda.
Bahia

SILCON

Indústria Brasileira

Classe 4

Plantas, ervas, cascas, folhas e raízes em bruto ou parcialmente preparadas, cortiça em bruto ou parcialmente preparada, madeiras, resinas,omas e amianto

Classe 19

Animais vivos, ovos e aves

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas açucareiras, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de ali-

mentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbums e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, carrinhos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinnas, pasinhas, jarrahinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadotes de pratos, tunis, formas para doces, fitas para bolsas, sacas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateleiras para frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e eibjetos, guarnições para bolsas, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malacrinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para ortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e mgeral

Classe 32

Para distinguir: Álbums, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, tolhinhas impressas e programas circenses

Classe 33

Insignia

Classe 41

Açúcar, alcaparra, amendoim, araruta, aveia, azeites comestíveis, azeitonas, bacon, balas; banana; baunilha; biscoitos; bolachas, bolos, bombons, cacau, café, canela, cangica e caramelos

Classe 50

Impressos em geral

Térmo n.º 762.846, de 9-8-1966
Silcon - Sociedade Industrial Lactínicos
Conquista Ltda.

Bahia

SILCON - Sociedade Industrial,
Lactínicos - Conquista Ltda.,

Nome Comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termos ns. 762.848 e 762.849, de 9-8-1966
Taterka & Cia. Ltda.
São Paulo

Jagral

Indústria Brasileira

Classe 3

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar, passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes, carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquina fotográfica e cinematográfica, campainhas elétricas, garrafas térmicas, registradores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquina para lavar roupas para uso doméstico.

Classe 40

Móveis em geral

Termos ns. 762.850 e 762.851, de 9-8-1966
Taterka & Cia. Ltda.
São Paulo

Perpétuo - Cantabile

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar, passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes, carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquina fotográfica e cinematográfica, campainhas elétricas, garrafas térmicas, registradores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados.

binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquina para lavar roupas para uso doméstico.
Classe 40
Móveis em geral

Termo n.º 762.847, de 9-8-1966
Trol S.A. Indústria e Comércio

Patrulha

Indústria Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocolates, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadeadeiras, redes para pesca, tamboretes e varas para pesca.

Termos ns. 762.852 e 762.853, de 9-8-1966

Taterka & Cia. Ltda.

São Paulo

Stereo - Mobile

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, campainhas elétricas, garrafas térmicas, registradores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico.

Classe 40

Móveis em geral

Preço do Número de Hoje: Cr\$ 50 — (NCr\$ 0,05)

Termo n.º 762.854, de 9-8-1966
Irmãos Blak
Guanabara

PRORROGAÇÃO

Car Ideal

Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, panelas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjunto para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espregulçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, moldura para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, traveseiros e vitrines.

Termo n.º 762.855, de 9-8-1966
Schutz Irmãos S.A. — Indústria de Óleos Vegetais

Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO



Classe 4

Substância vegetal parcialmente preparada na indústria: — Óleo de linhaça cru e fervido

Termo n.º 762.856, de 9-8-1966
Adetec — Administração, Planejamento e Organização Ltda.
São Paulo

ADETEC-ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO LTDA.

Nome Civil

Termo n.º 762.857, de 9-8-1966
Caerp Empreendimentos S.A.
São Paulo

CAERP EMPREENDIMENTOS S.A.

Nome Comercial

Termo n.º 762.858, de 9-8-1966
Planecon Audi — Contábil Ltda.
São Paulo

PLANECON AUDI CONTABIL LTDA.

Nome Civil

Termo n.º 762.859, de 9-8-1966
Caerp Empreendimentos S.A.
São Paulo

CAERP EMPREENDIMENTOS

Insignia Comercial

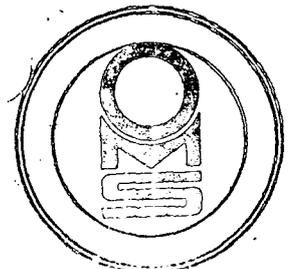
Termo n.º 762.860, de 9-8-1966
Caerp Empreendimentos S.A.
São Paulo



Classe 33

Sinal de propaganda

Termo n.º 762.861, de 9-8-1966
Oficina Mecânica S. S. Ltda.
São Paulo



Classe 33
Insignia